



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

AS FALSAS MEMÓRIAS E A PRÁTICA FORENSE
UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DO TESTEMUNHO E SUAS REPERCUSSÕES
JURÍDICAS

LUÍS HENRIQUE DE ANDRADE SALES

Rio de Janeiro
2019/1



AS FALSAS MEMÓRIAS E A PRÁTICA FORENSE
UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DO TESTEMUNHO E SUAS REPERCUSSÕES
JURÍDICAS

LUÍS HENRIQUE DE ANDRADE SALES

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Rachel Herdy.

Rio de Janeiro
2019/1

CIP - Catalogação na Publicação

953f Andrade Sales, Luís Henrique de AS FALSAS
MEMÓRIAS E A PRÁTICA FORENSE - Uma análise
interdisciplinar do testemunho e suas
repercussões jurídicas / Luís Henrique de
Andrade Sales. -- Rio de Janeiro, 2019.
67 f.

Orientador: Rachel Herdy.
Trabalho de conclusão de curso (graduação)
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito, Bacharel em Direito,
2019.

1. Falsas Memórias. 2. Prova Testemunhal. 3.
Sugestionabilidade. I. Herdy, Rachel, orient. II.
Título.



LUÍS HENRIQUE DE ANDRADE SALES

AS FALSAS MEMÓRIAS E A PRÁTICA FORENSE
UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DO TESTEMUNHO E SUAS REPERCUSSÕES
JURÍDICAS

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Rachel Herdy.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Dra Rachel Herdy

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro
2019/1

*À memória da Dona Maria da Conceição, uma velinha muito
simpática, do pavio curto e que todo dia faz uma
falta danada.*

AGRADECIMENTOS

Sou muito grato à minha família por todo o auxílio e pela persistência. Agradeço principalmente à minha mãe e ao meu pai. Também à minha tia Fátima e ao meu tio José Carlos, que me deram abrigo na inóspita Cidade Maravilhosa.

Agradeço à Camila pelo companheirismo e pela dedicação. Sem ela, esta página não existiria e talvez nem as páginas subsequentes. Sou grato também a toda sua família.

Não poderia deixar de citar meus caros amigos, que tanto me ajudaram ao longo desses anos e que tornaram o cotidiano carioca mais palatável. Agradeço principalmente ao Bob, ao Robson e ao Guilherme. Também aos amigos do Direito de Resistência, que trouxeram viço aos anos de faculdade.

Agradeço à professora Rachel Herdy pela orientação nesta monografia, pela atenção e pela paciência. Também a todos os professores que ao longo do curso conseguiram despertar curiosidade sobre suas matérias e incentivaram a dúvida e a contestação.

RESUMO

O presente trabalho busca expor uma ampla pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, voltado a verificar como o aparato judicial e policial lida com as testemunhas. Tenta aproximar os conhecimentos da Psicologia e do Direito. Para isso, são relatados diversos experimentos utilizados pelos psicólogos, que ajudam a compreender o funcionamento da memória e a criação de falsas lembranças. Estes conhecimentos, quando somados às informações trazidas pela pesquisa do Ministério da Justiça, nos ajudam a compreender os méritos e as vicissitudes no tratamento que o mundo forense dispensa as testemunhas. Depois são trazidas as conclusões da doutrina jurídica sobre a questão, que ainda são poucas. Por fim, é exposto um estudo sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-Chave: Falsas Memórias; Prova Testemunhal; Sugestionabilidade.

ABSTRACT

The present paper seeks to expose a wide research performed by the Ministry of Justice, aimed to verify how the judicial and the police mechanisms deal with eyewitnesses. It tries to approximate the knowledge of Psychology and Law. For that purpose, different experiments by psychologists are reported, which helps to understand the memory operation and the creation of false memories. This knowledge when added up to the information brought by the Ministry of Justice's research helps us to understand the merits and the obstacles in the treatment that the forensic world gives to the eyewitnesses. The conclusions of the legal doctrine on the question, which are few, are then brought. Finally, a study of a jurisprudence of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul is exposed.

Key-words: False Memories; Proof of Witness; Suggestibility.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1. HISTÓRICO DOS ESTUDOS SOBRE FALSAS MEMÓRIAS.....	05
1.1. As guerras da memória.....	06
1.2. Falsas memórias no Brasil.....	10
2. PROJETO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14
3. O DISCURSO PSICOLÓGICO.....	29
3.1. Teorias sobre o funcionamento da memória.....	30
3.2. Métodos de investigação das falsas memórias.....	32
3.3. A entrevista cognitiva.....	38
4. O DISCURSO JURÍDICO.....	42
4.1. O que diz a doutrina.....	42
4.2. As falsas memórias na jurisprudência.....	46
CONCLUSÃO.....	52
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54

INTRODUÇÃO

No ano de 2018, mais de 80 milhões de processos tramitavam pelo judiciário brasileiro.¹ Mais do que meras folhas organizadas em sequência, esses decidem sobre a realidade prática de milhões de brasileiros, e todos esses processos serão instruídos de alguma maneira. Mesmo sem números exatos, é possível dizer que há uma grande chance de que a prova testemunhal esteja entre as mais utilizadas. A testemunha, essa figura que de certa forma frequenta o imaginário popular, é fundamental para diversos ramos do processo civil, para o processo trabalhista e também o processo penal, onde esse meio de prova é o mais utilizado.² Vale lembrar que no Brasil há quase 720 mil pessoas aprisionadas³, mesmo existindo apenas 368 mil vagas no sistema prisional.⁴

Normalmente a única dúvida que é levantada sobre uma testemunha é quanto a sua sinceridade. Contudo, é plenamente possível que uma testemunha seja totalmente sincera e relate tudo exatamente como lembra e que, ainda assim, seu depoimento não seja uma descrição verdadeira dos fatos. Entender como isso é possível, porque isso ocorre e como lidar com esse problema, deveriam ser preocupações do Direito. Porque se as leis e a doutrina jurídica aceitam depoimentos de testemunhas como provas aptas a fundamentar decisões judiciais, cabe aos juristas e a toda a estrutura judiciária compreender os riscos envolvidos e como mitigá-los. Isto é, sobretudo, um ato de responsabilidade. Afinal, todos os dias, decisões judiciais ponderam sobre direitos e orientam a violência do Estado. Há um grande risco de que muitas dessas decisões sejam fundadas em memórias de eventos que jamais ocorreram.

A precaução com as falsas memórias deve ser ainda maior nos casos penais. Porque muitos juízes consideram que a prova testemunhal é fundamental para o desfecho

¹ Conselho Nacional de Justiça. **Dados Estatísticos**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 19 de jun. 2019.

² LOPES, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017. p. 458.

³Op. Cit. Geopresídios. Disponível em<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em 19 de jun. 2019.

⁴ BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN: 2016.

dos processos,⁵ o que torna os casos penais especialmente preocupantes. Não só pelas sanções extremamente gravosas que o direito penal pode impor, como a perda da liberdade. Também porque as investigações criminais são extremamente precárias, sendo frequente que não haja a produção de qualquer outra prova⁶, fazendo com que o processo penal seja extremamente dependente de testemunhas. A jurisprudência sobre o tema, apesar de crescente, ainda é muito tímida. Por isso, é provável que muitos brasileiros estejam hoje presos devido às condenações fundadas em falsas memórias. Não há sequer quem possa nos dizer quantos. Portanto, a discussão sobre falsas memórias no âmbito do Direito é necessária e urgente.

Para contribuir com o debate sobre essa importante questão, o presente trabalho foi formulado através de um estudo interdisciplinar entre os conhecimentos da Psicologia e do Direito. Buscou-se, inicialmente, verificar as práticas forenses no que se refere ao tratamento das testemunhas. Em seguida, a compreensão dos argumentos e métodos de investigação da Psicologia e suas recomendações. Por fim, expõem-se os conhecimentos da doutrina jurídica sobre as falsas memórias e parte da jurisprudência sobre tema, tendo como objetivo contrastar os saberes de ambas as áreas e assim identificar possíveis acertos e falhas do campo jurídico.

Visando cumprir esse objetivo, o trabalho faz um breve relato sobre a história das pesquisas sobre falsas memórias. Esta pequena exposição tem como finalidade chegar no período das guerras da memória. Durante esse ínterim, foram travadas intensas discussões, tanto judiciais quanto acadêmicas, sobre a validade científica das chamadas memórias reprimidas, que seriam um tipo específico de memória. Essas lembranças poderiam permanecer ocultas por décadas, até serem recuperadas em perfeito estado.⁷ Foi nesse contexto que Elizabeth Loftus conseguiu demonstrar que falsas memórias complexas poderiam ser criadas através da sugestão.⁸

⁵ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p.70.

⁶ Ibidem. p. 50.

⁷ LANEY, Cara, LOFTUS, Elizabeth. **Recent advances in false memory Research**. South African Journal of Psychology. 2013. p. 139

⁸ LOFTUS, Elizabeth F.. **Eavesdropping on Memory**. ANNUAL REVIEW OF PSYCHOLOGY, VOL 68, 2017. p. 09

Há também um famoso e polêmico caso brasileiro que envolveu a criação de falsas memórias, foi o caso da Escola Base, que até hoje é lembrado pelo tamanho da tragédia. Depois que várias pessoas foram acusadas de terem abusado dos alunos, ficou provado que as acusações não tinham nenhum fundamento. O relato das crianças, muito provavelmente, se baseou em falsas memórias criadas pelas sugestivas perguntas de seus pais e de jornalistas.⁹

Como será visto, existem maneiras de inquirir uma testemunha que são mais adequadas do que outras, por isso a pesquisa feita pelo Ministério da Justiça é extremamente relevante. Já que buscou entender como diferentes atores jurídicos lidam com as testemunhas. Foram entrevistados policiais, promotores, juízes, defensores públicos e advogados, obtendo, assim, uma visão abrangente sobre a prática forense. A pesquisa revelou que, de modo geral, os agentes públicos não possuem conhecimento dos meios adequados de entrevista, o que compromete a confiabilidade dos depoimentos. Soma-se a isso, a precariedade das investigações policiais, que raramente conseguem obter qualquer evidência técnica, provocando uma grande dependência da prova testemunhal. Além da falta de estrutura das delegacias e salas de audiência, que impedem que os reconhecimentos sejam realizados de maneira adequada.¹⁰

Algumas técnicas de entrevista não só são úteis para a obtenção de uma maior quantidade de informações como também ajudam a prevenir a criação de falsas lembranças. Porque a memória humana não funciona como um registro objetivo dos fatos percebidos, e sim através de complexos mecanismos de interpretação, armazenamento e recuperação de informações. As falsas memórias são criadas a partir de distorções nesse processo. Essas distorções podem ocorrer de modo espontâneo, provocadas pelo funcionamento natural da memória, como também podem ser concebidas através da sugestão, que consiste em um estímulo externo e posterior que altera a memória.¹¹ Ambos os modelos de falsas memórias são facilmente verificados através dos engenhosos experimentos criados pela Psicologia, que demonstram que a simples formulação da

⁹ LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017. p. 482 – 483

¹⁰ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 70.

¹¹ STEIN, Lilian Milnitsky et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 25 – 26.

pergunta pode alterar a memória do entrevistado.¹² Por esse motivo, uma grande contribuição da Psicologia é a Entrevista Cognitiva, capaz de maximizar as informações obtidas através do testemunho enquanto reduz a possibilidade de falsas memórias. Para atingir essa finalidade, a Entrevista Cognitiva adota uma série de técnicas específicas, como a criação de um ambiente acolhedor e o incentivo ao relato livre.¹³

Quanto ao Direito, parte da doutrina jurídica já tem absorvido alguns conhecimentos e passado a questionar a noção de que a memória da testemunha é um registro fiel e objetivo dos fatos, abordando, inclusive, o problema da sugestionabilidade.¹⁴ Ainda assim, o tema das falsas memórias é pouco discutido, sendo desenvolvido por uma pequena parcela de criminalistas. Isso se reflete na jurisprudência, que, apesar de crescente, ainda é muito tímida, evidenciando-se, aqui, que a questão da existência de falsas memórias é quase sempre estudada em relação ao depoimento de crianças e em casos penais, apesar de as falsas memórias ocorrerem em todas as idades, e da prova testemunhal ser amplamente utilizada. Mesmo nos casos penais, o questionamento quanto a veracidade das memórias da testemunha não tem conseguido gerar absolvições.¹⁵ Fica claro que o Direito tem ainda um longo caminho a percorrer.

¹² LOFTUS, Elizabeth; MILLER, David G.; BURNS, Helen J. **Semantic Integration of Verbal Information into a Visual Memory**. 1978. Journal of experimental psychology. Human learning and memory. 4. p. 4

¹³ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 210.

¹⁴ ÁVILA, Gustavo Noronha. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 52.

¹⁵ BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 399

1. HISTÓRICO DOS ESTUDOS SOBRE FALSAS MEMÓRIAS

As primeiras pesquisas sobre falsas memórias foram realizadas na Europa ainda no século XIX. O caso era de um homem de 34 anos que vivia em Paris e possuía lembranças sobre fatos que jamais ocorreram. O francês chamado Louis se sentia constantemente sobrecarregado por um sentimento de familiaridade, mesmo em situações totalmente inéditas. Certa vez procurou um psiquiatra, que nunca o tinha visto, e insistiu que ele e o médico se conheciam, disse que estivera naquele mesmo consultório no ano anterior, quando respondera àquelas mesmas perguntas. Até mesmo durante o casamento do seu irmão, Louis estava certo de que tinha participado daquela mesma cerimônia no ano anterior.¹⁶ A partir deste caso, foi utilizado pela primeira vez o termo “falsas lembranças.”¹⁷

Ainda no fim do século XIX e início do XX, um importante psicólogo francês e pioneiro na área da psicologia experimental, chamado Alfred Binet¹⁸, voltou seus estudos à “sugestionabilidade” da memória. Que consiste na incorporação de informações falsas, tanto de origem interna quanto externa, e que posteriormente são lembradas como se fossem verdadeiras. A partir disto, ele categorizou a sugestão na memória em dois tipos: a autossugerida e a sugerida pelo ambiente. Mais tarde, estas duas categorias passaram a ser chamadas de falsas memórias *espontâneas* e *sugeridas*.¹⁹

Também foram de grande relevância os estudos feitos por Frederic Barlett, então professor de psicologia experimental na Universidade de Cambridge, Inglaterra²⁰. Barlett demonstrou a influência das expectativas individuais para o entendimento dos fatos e como as lembranças poderiam ser alteradas por tais esperanças. Em um famoso experimento, Barlett apresentou uma lenda de índios norte-americanos a um grupo de universitários britânicos e após um intervalo de tempo, que variou de 15 minutos a 6

¹⁶ SCHACTER, Daniel L. **The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers**. Houghton Mifflin Company: Nova Iorque, 2001. p. 88.

¹⁷ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 22 - 23.

¹⁸ Alfred Binet. **Enciclopædia Britannica**. 2019. Disponível em <<https://www.britannica.com/biography/Alfred-Binet>>. Acesso em 19 de jun. 2019.

¹⁹ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 23.

²⁰ ROEDIGER, Henry L.; Bartlett, Frederic Charles. **Encyclopedia of Cognitive Science**. L. Nadel (ed.). 2003. p. 03.

anos,²¹ pediu que estes alunos escrevessem a narrativa que lhes fora apresentada. Verificou-se que, ao recontar a história, os estudantes alteraram características da lenda e a adequaram a sua própria experiência. Desta forma, muitos lembraram que os personagens haviam ido pescar, quando na história original os sujeitos tinham ido caçar focas.²²

Já em 1959, James Deese desenvolveu um importante experimento voltado para a verificação de falsas memórias através de listas de palavras semanticamente associadas. Também de grande relevância foram os procedimentos desenvolvidos nos anos 1970 por Elizabeth Loftus, que eram voltados à detecção de falsas memórias sugeridas.²³ Os experimentos de Deese e Loftus serão tratados em maior detalhe no terceiro capítulo, já que são fundamentais às pesquisas mais recentes.

1.1 As guerras da memória

A chamada *memory wars*, ou guerras da memória, foi o nome dado a um intenso debate que ocorreu nos Estados Unidos a partir da década de 1990. O ponto em questão era a validade científica e probatória das chamadas *memórias reprimidas*. Estas seriam memórias de eventos traumáticos que se separariam das lembranças restantes e ficariam ocultas e inacessíveis no subconsciente humano. Estariam assim reprimidas por serem lembranças muito dolorosas ou tristes. Justamente por estarem reprimidas, poderiam ser recuperadas posteriormente em perfeito estado.²⁴

Um caso famoso surgiu no ano de 1989, quando George Franklin foi preso por um homicídio que teria cometido 20 anos atrás. A vítima seria uma garota de 8 anos chamada Susan Kay Nason, amiga de sua filha. A única evidência do assassinato era o testemunho de Eileen, filha do réu, também com 8 anos na época do crime, cuja memória

²¹ BARTLETT, F. C. **Remembering: A study in experimental and social psychology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1932. p. 77.

²² STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 24.

²³ Ibidem. p. 24

²⁴ LANEY, Cara; LOFTUS, Elizabeth. **Recent advances in false memory Research**. South African Journal of Psychology. 2013. p. 139

sobre o homicídio teria permanecido reprimida por mais de 20 anos e teria começado a retornar aos poucos.²⁵

De acordo com Eileen, a primeira lembrança veio à tona quando brincava com seus filhos. Nesta ocasião, disse recordar do olhar de sua amiga Susan no momento do assassinato. Depois passou a lembrar-se de outros fragmentos, até que sua recordação do crime estivesse completa e rica em detalhes. Disse lembrar de seu pai abusando sexualmente de sua amiga e do que os dois teriam dito. Disse ainda ter visto seu pai erguer uma rocha sobre a cabeça de Susan quando então Eileen teria gritado e corrido em direção à sua amiga, cujo corpo estava coberto de sangue.²⁶

Ainda que a memória de Eileen fosse rica em detalhes, seu relato foi sendo alterado ao longo do tempo e das etapas em que teve que depor. Inicialmente, Eileen havia dito que seu pai estava levando sua irmã Janice para a escola, na van em que ocorreu o crime; e que ele mandou Janice descer do carro para que Susan entrasse. Havia informado também que o crime ocorrera pela manhã ou logo após o almoço. Alguns meses mais tarde, em um novo depoimento, Eileen não narrou sobre sua irmã Janice estar na van. Disse que o crime teria ocorrido no fim da tarde, provavelmente por ter sido informada após os primeiros depoimentos que Susan apenas desaparecera após o horário escolar.²⁷

Apesar das contradições de Eileen, o promotor competente acreditou no seu depoimento e resolveu por acusar formalmente seu pai. Os jurados, impressionados pelo relato minucioso e convicto de Eileen, decidiram que George Franklin era culpado pelo assassinato de Susan.²⁸ Assim ele se tornou o primeiro cidadão estadunidense a ser condenado por assassinato com base em memórias reprimidas.²⁹

O caso de George Franklin foi o primeiro de uma série de milhares de casos judiciais que usavam memórias reprimidas como provas.³⁰ Foram diversos os casos em que uma pessoa buscava terapia para tratar de problemas cotidianos e descobria alguma

²⁵ LOFTUS, Elizabeth. **The Reality of Repressed Memories**. *The American psychologist*. 1993. p. 518.

²⁶ *Ibidem*. p. 518.

²⁷ LOFTUS, Elizabeth. **The Reality of Repressed Memories**. *The American psychologist*. 1993. p. 519.

²⁸ *Ibidem*. p. 518.

²⁹ *Idem*. **Eyewitness Science and the Legal System**. *Annual Review of Law and Social Science*, 2018. p. 06.

³⁰ LOFTUS, Elizabeth F. **Eavesdropping on Memory**. *ANNUAL REVIEW OF PSYCHOLOGY*, VOL 68, 2017. p. 10.

terrível memória traumática. Como, por exemplo, uma mulher que buscou a psicoterapia devido aos seus problemas de insônia e baixa autoestima acabou por recuperar memórias de que fora vítima de abuso sexual cometido por seu pai. Em outro caso, um homem buscou terapia para tratar da sua depressão e distúrbios de sono e lembrou-se que fora molestado por um empregado de sua casa.³¹

Este fenômeno foi incentivado por casos de grande repercussão envolvendo celebridades que diziam ter recuperado memórias reprimidas. Como o caso da atriz Roseanne Barr Arnold, que disse ter reprimido as memórias dos abusos que sofrera até os 6 anos de idade e que teriam sido cometidos por sua mãe. Também a ex-miss América Marilyn Van Derbur revelou que fora abusada por seu pai, mas que teria reprimido todas essas lembranças até atingir seus 24 anos. Outro incentivo para o crescente número de casos judiciais foram as alterações legais feitas por vários estados norte-americanos que alteraram as regras quanto ao lapso temporal em que era possível demandar certas causas em juízo. Devido à proliferação de processos civis e criminais como estes, cada vez mais os psicólogos eram chamados para assistir os advogados e as partes.³² Com a maior participação dos psicólogos nestes processos judiciais ficou clara uma divisão entre os especialistas. De um lado, estavam principalmente psicoterapeutas e psicanalistas, que defendiam o uso das memórias reprimidas; do outro, estavam psicólogos cujo trabalho era voltado para pesquisa sobre testemunhas, cujos estudos questionavam a validade científica das memórias reprimidas e a sua utilização nos tribunais. Esta divisão fez-se notar também nos trabalhos acadêmicos que foram motivados por essa polêmica.³³

Por parte dos que questionavam o uso de memórias reprimidas em processos judiciais, sua principal crítica era a falta de evidências científicas que dessem suporte a existência de tais recordações. Em contrapartida, décadas de pesquisa já haviam demonstrado que a memória humana é extremamente maleável. Havia, portanto, o risco de que as técnicas usadas na terapia para recuperar as memórias reprimidas estivessem, na verdade, criando falsas lembranças. Inclusive, algumas das memórias reprimidas que foram recuperadas através de terapia eram sobre eventos muito improváveis ou

³¹ Idem. **The Reality of Repressed Memories**. The American psychologist. 1993. p. 518.

³² Ibidem. p. 519 -520.

³³ LANEY, LOFTUS, Elizabeth. **Recent advances in false memory Research**. South African Journal of Psychology. 2013. p. 137.

simplesmente impossíveis, como lembranças de abuso em rituais satânicos e abduções por seres alienígenas.³⁴ Quanto ao procedimento usado para a recuperação destas memórias, Elizabeth Loftus escreveu:

Normalmente, este processo de recuperação ocorre com a assistência de um profissional, usando técnicas específicas, que podem incluir pedir ao paciente para que imagine que foi abusado e que fale sobre como teria sido, interpretando sonhos, provendo pressão social através de sessões de terapias em grupo e até mesmo hipnose e uso de drogas como amital sódico. Avaliações internacionais têm demonstrado que estas técnicas e as crenças que lhes dão suporte eram comuns nos anos 1990, e ainda são comuns hoje em dia.³⁵

Apesar das décadas de estudos sobre o funcionamento da memória, não havia ainda qualquer experimento voltado a criação de falsas memórias complexas e que fossem traumáticas em alguma medida. A título de exemplo, um dos principais experimentos desenvolvidos até então, criado por Elizabeth Loftus, tratava da criação de uma falsa lembrança de uma placa em um cruzamento, um simples detalhe.³⁶ Era preciso, portanto, verificar se seria possível criar falsas memórias complexas, ricas em detalhes, através da sugestão.³⁷

A partir dessa necessidade, Elizabeth Loftus criou, em 1995, um importante experimento voltado a criação de falsas memórias complexas sobre um evento traumático. Neste caso, o experimento buscava criar nos voluntários a lembrança de que estes teriam se perdido em um *shopping* quando eram crianças.³⁸ Esta tentativa foi bem-sucedida e fez com que parte dos voluntários criasse minuciosas memórias sobre um evento que jamais ocorreu. Com base neste experimento, muitos outros foram desenvolvidos. Os pesquisadores tiveram sucesso em criar diversos modelos de memória, como lembranças de um afogamento, do cometimento de um crime durante a adolescência e em um caso os

³⁴ Ibidem. p. 138.

³⁵ Tradução livre do original: “Normally, this recovery process happens with the assistance of a caring practitioner, using specifically designed techniques, which may include asking patients to imagine that they had been abused and talk about what it would have been like, interpreting dreams, providing social pressure in the form of group therapy sessions, and even hypnosis and the use of drugs such as sodium amytal. International surveys of practitioners have demonstrated that these techniques and the beliefs that underlie them were common in the 1990s, and are still common now” ibidem. p. 138).

³⁶ Este experimento é melhor descrito no quarto capítulo deste trabalho.

³⁷ LOFTUS, Elizabeth F. **Eavesdropping on Memory**. ANNUAL REVIEW OF PSYCHOLOGY, VOL 68, 2017. p. 09.

³⁸ Este experimento também está melhor descrito no quarto capítulo do presente trabalho.

voluntários recordaram até mesmo de que haviam testemunhado uma possessão demoníaca.³⁹

Pesquisas como estas ajudaram a combater o “folclore”⁴⁰ sobre eventos traumáticos poderem tornar-se memórias reprimidas e influenciaram diversos julgamentos. George Franklin, citado anteriormente, foi absolvido cinco anos após a sua condenação. A absolvição se deu por erros no seu julgamento anterior, e, porque Janice, também filha de Franklin, alegou que as memórias de Eileen teriam sido recuperadas através de hipnose. A Suprema Corte da Califórnia entende que memórias recuperadas desta forma não são confiáveis⁴¹. Além disso, Eileen disse ter lembranças de outros dois assassinatos cometidos por seu pai, mas exames de DNA mostraram que Franklin não poderia ser o autor desses crimes, o que diminuiu a credibilidade do relato de Eileen.⁴²

Apesar dos diversos estudos produzidos que contestam a veracidade das chamadas memórias reprimidas, as guerras da memória persistem, mesmo 30 anos depois do caso que lhe deu origem. Ainda hoje as memórias reprimidas são usadas como provas em processos judiciais nos Estados Unidos, e ainda os psicólogos são invocados nos tribunais para fornecerem suas opiniões sobre o tema.⁴³

1.2 As falsas memórias no Brasil

Ainda que o Brasil não tenha passado por suas próprias guerras da memória, um caso da década de 1990 se tornou famoso pela existência de falsas memórias e também pela atuação catastrófica da imprensa, fatores que combinados causaram um verdadeiro desastre. Trata-se do caso da Escola Base.

³⁹ Op. Cit.

⁴⁰ LOFTUS, Elizabeth F.; Davis, Deborah. **Recovered Memories**. Annual Review of Clinical Psychology, Vol. 2, 2006. p. 15.

⁴¹ People v. Shirley. Justia. Disponível em <<https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/3d/31/18.html>>. Acesso: em 19 jun. 2019.

⁴² GEORGE, Franklin. **The National Registry of Exonerations**. 2012. Disponível em: <<https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=3221>>. Acesso em 13 de jun. 2019.

⁴³ Op. Cit. **Eyewitness Science and the Legal System**. Annual Review of Law and Social Science. 14. 2018. p. 7-8.

Em março de 1994, Lúcia Eiko Tanoue e Cléa Parente de Carvalho foram até a delegacia e alegaram que seus filhos, Fábio e Cibele, teriam sido vítimas de abuso sexual e apontaram diversos responsáveis, entre eles três casais. Disseram que Maria Aparecida Shimada e Icushiro Shimada, donos da Escola Base, onde seus filhos estudavam, eram os responsáveis por organizar orgias com crianças e que estas orgias ocorriam na casa de Saulo e Mara, também pais de um aluno. Disseram também que Paula, sócia da escola, e seu marido Maurício, que fazia o transporte das crianças, estavam envolvidos.⁴⁴

A origem desta denúncia estaria em um momento em que Fábio, uma criança de quatro anos e aluno da escola, teria se sentado sobre o colo da mãe, Lúcia, e feito movimentos que, na opinião da genitora, se assemelhavam a atos sexuais⁴⁵. A criança ainda teria dito "homem faz assim com a mulher". Sua mãe, surpresa, começou a perguntar-lhe onde havia aprendido aquilo. O menino, inicialmente, não teria respondido. Em seguida, Lúcia perguntou ao marido se ele havia levado a criança a algum lugar impróprio, mas a resposta foi negativa⁴⁶. Insatisfeita, continuou a questionar o menino, que só então respondeu que vira aquilo em uma fita de videocassete. Deste modo, continuou indagar a criança, conforme segue descrito:

Lúcia voltou ao quarto. Ninguém presenciou a inquirição, mas o fato é que ela saiu de lá dizendo que o menino revelara barbaridades. A fita pornográfica, ele a teria visto na casa de Rodrigo, um coleguinha da Escola Base. Um lugar com portão verde, jardim na lateral, muitos quartos, cama redonda e aparelho de televisão no alto.

Seria levado a essa casa em uma perua Kombi, dirigida por Shimada – o Ayres, marido da proprietária da escolinha. Fábio teria sido beijado na boca por uma mulher de traços orientais e o beijo fotografado por três homens: José Fontana, Roberto Carlos e Saulo, pai do Rodrigo.

Maurício – marido de Paula, sócia da escolinha – teria agredido o pequeno a tapas.

Uma mulher de traços orientais faria com que ele virasse de bruços para passar mertiolate e pomada em suas nádegas. Ardia muito, foi o que o garoto disse à mãe. E uma mulher e um homem ficariam “colados” na frente dele. Outros coleguinhos de Fábio teriam participado da orgia: Iracema, Rodrigo e Cibele.⁴⁷

⁴⁴ BAYER, Diego, AQUINO, Bel. **Da série Julgamentos Históricos: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário**. Justificando. 2014. Disponível em <<http://www.justificando.com/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em 14 de jun. 2019.

⁴⁵ FAVA, Andréa de Penteadó. **O Poder Punitivo da Mídia e a Ponderação de Valores Constitucionais: Uma Análise do Caso Escola Base**. 2005. p. 84.

⁴⁶ Op. Cit.

⁴⁷ RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base: Os Abusos da Imprensa**. 2a. edição. São Paulo: Editora Ática, 2003, p 20-21. Apud FAVA, Andréa de Penteadó. **O Poder Punitivo da Mídia e a Ponderação de Valores Constitucionais: Uma Análise do Caso Escola Base**. 2005. p. 84.

Em seguida, Lúcia entrou em contato com Cléa, mãe de Cibele, e relatou a história. Cléa também entrou em desespero e foi inquirir sua filha sobre o ocorrido. Cibele, por sua vez, teria contado que assistia filmes de mulheres despidas e que ela própria fora fotografada nua, disse também que “os tios” ficavam nus e deitavam sobre ela.⁴⁸

Após terem passado essas informações para o delegado responsável, Edécio Lemos, ele encaminhou as crianças para o IML para que fizessem exames. Porém, o laudo foi inconclusivo. Obteve também um mandado de busca e apreensão para a casa de Saulo e Mara, onde supostamente ocorriam os abusos. Mas nada foi encontrado. Com isso, Lúcia e Cléa, que acreditavam verdadeiramente que seus filhos tinham sofrido graves abusos, afundaram-se em um desespero ainda maior e também em indignação, já que a polícia não havia encontrado prova na casa dos supostos abusadores. Por essa razão, decidiram comunicar o caso à emissora Rede Globo. O delegado, por sua vez, também comunicou a imprensa.⁴⁹

A cobertura da imprensa sobre o caso sofre críticas até hoje, permanecendo como um exemplo de jornalismo irresponsável e de má qualidade.⁵⁰ Notícias sensacionalistas repercutiram em todo Brasil. Algumas matérias chegaram a mencionar consumo de drogas e risco de contaminação pelo vírus da AIDS. Outras exibiam manchetes como “perua carregava crianças para orgia” e “kombi era motel na escolinha do sexo.” A pressão da mídia sobre o caso foi tamanha que um americano chamado Richard, que não possuía nenhuma ligação com o caso, chegou a ser preso, sendo libertado nove dias depois⁵¹. Uma das mães até mesmo pôs o seu filho, uma criança de 4 anos de idade e suposta vítima do abuso, diante do dono da escola e, na presença de policiais e jornalistas, perguntou à criança se era aquele homem o autor do abuso.⁵²

⁴⁸ Op. Cit..

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ SILVESTRE, Paulo. **Morre outra vítima da imprensa**. Estadão. 2014. Disponível em <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/macaco-eletrico/morre-outra-vitima-da-imprensa/>>. Acesso em 15 de Jun. 2019.

⁵¹ BAYER, Diego, AQUINO, Bel. **Da série Julgamentos Históricos: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário**. Justificando. 2014. Disponível em <<http://www.justificando.com/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em 14 de jun. 2019.

⁵² FURTADO, Letícia de Souza. **Das telas do cinema à vida real: depoimento infantil e falsas memórias**. Canal Ciências Criminais. 2015. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/das-telas-do-cinema-a-vida-real-depoimento-infantil-e-falsas-memorias/>>. Acesso em 15 de jun. 2019.

A polêmica em torno do caso fez com que o inquérito fosse remetido a outra delegacia e ficasse, assim, sob a supervisão de outro delegado.⁵³ Mais tarde ficou demonstrado que os possíveis indícios de abuso descritos no laudo do IML eram fruto de assaduras e problemas intestinais.⁵⁴ O novo delegado, então, entendeu que não havia provas suficientes e pediu o arquivamento do inquérito, no dia 22 de junho daquele ano.⁵⁵ As consequências foram graves e duradouras para aqueles que foram acusados de maneira infundada. Eles foram ameaçados de morte, tiveram seu patrimônio saqueado e depredado e perderam seu meio de vida.⁵⁶ Além de terem adquirido dívidas e desenvolvido problemas psicológicos como depressão.⁵⁷

Como será demonstrado ao longo deste trabalho, existe uma grande chance de que as crianças tenham desenvolvido falsas memórias. Porque elas foram inquiridas de modo extremamente sugestivo, tanto por seus pais como pelos jornalistas. Sobre esta questão, o professor Aury Lopes Júnior escreveu:

Para além dos graves erros cometidos pela polícia e pelos principais meios de comunicação do País, evidencia-se a implantação de falsas memórias nas duas crianças e também a manipulação dos depoimentos. Impressiona a forma como foram conduzidos os depoimentos e a verdadeira indução ali operada. As perguntas eram fechadas e induziam as respostas, quase sempre dadas pela criança (recordemos, com 4 anos de idade) através de monossílabos (sim e não) ou, ainda, respostas que consistiam na mera repetição da própria pergunta. Naquele contexto, onde a indução era constante, e a pressão imensa, é elementar que as duas crianças sob holofote fantasiavam e também buscavam corresponder às expectativas criadas pelos adultos e pelo contexto. O caldo midiático criado e a desastrosa condução da investigação policial foram fundamentais para a inflação da imaginação das crianças e até das duas mães (sendo que uma delas era a principal fonte de tudo). A forma como foi conduzida a investigação policial (especialmente na oitiva das crianças envolvidas) serviu como um conjunto de exercícios imagéticos para alimentar as supostas vítimas. As consequências foram trágicas.⁵⁸

Este foi um caso emblemático pelos erros cometidos e que muito provavelmente envolveu a criação de falsas memórias. Certamente não foi o único onde isso ocorreu. É

⁵³Op. Cit.

⁵⁴LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017. p. 482.

⁵⁵Op. Cit.

⁵⁶STJ condena SBT a pagar R\$300 mil a ex-donos da Escola Base. Uol. 2014. Disponível em <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2014/02/19/stj-condena-sbt-a-pagar-r300-mil-a-ex-donos-da-escola-base.htm>>. Acesso em 15 de jun. 2019.

⁵⁷OP. Cit.

⁵⁸LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017. p. 482 – 483.

possível encontrar relatos de outros casos deste tipo⁵⁹, ainda que nenhum desta magnitude. Casos como este demonstram a necessidade de que as testemunhas, principalmente as crianças, sejam entrevistadas de maneira apropriada. Para que a prova seja preservada, evitando falsas acusações e favorecendo casos legítimos.

2. PROJETO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

As guerras das memórias, nos Estados Unidos, atraíram a atenção de todo o mundo para o problema das falsas memórias, e não foi diferente com o Brasil. Artigos começaram a ser publicados sobre o tema já no início dos anos 2000⁶⁰, apenas alguns anos após o auge das discussões nos Estados Unidos. Com o passar do tempo, a produção acadêmica sobre o tema foi crescendo. Até que, em 2015, o próprio Ministério da Justiça desenvolveu uma pesquisa envolvendo o problema das falsas memórias e meios de inquirição de testemunhas. Reconhecendo, assim, a importância da questão, como bem expõe a apresentação da pesquisa:

A memória frequentemente constitui fator determinante para o deslinde de processos judiciais. Na seara criminal, sua importância torna-se crucial para a coleta de depoimentos, da prova testemunhal e do reconhecimento. Há mais de três décadas, a Psicologia do Testemunho tem investigado sobre as implicações dos avanços científicos sobre a memória humana para o testemunho e o reconhecimento. Porém no Brasil, o diálogo desse campo do saber com o ramo do Direito tem sido bastante tímido. Como possível resultado, ao contrário de vários outros países, nossa legislação ainda não contempla este consolidado conhecimento científico advindo da Psicologia do Testemunho. Para a atualização de políticas públicas nacionais, a luz deste conhecimento da Psicologia do Testemunho, faz-se necessário primeiramente conhecer as práticas adotadas pelo nosso sistema judiciário para coleta de depoimentos com testemunhas/vítimas, bem como os procedimentos utilizados para obtenção de reconhecimentos.⁶¹

Desta forma, cabe tratar desta pesquisa que trouxe o reconhecimento do governo quanto à urgência e à gravidade dos problemas relacionados à memória no ambiente forense. O projeto publicado pelo Ministério da Justiça buscou verificar de que forma

⁵⁹ Ibidem. p. 483.

⁶⁰ Como por exemplo: STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. **Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas**. *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2001, vol.14, n.2, p.353-366.

⁶¹ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 17.

nosso sistema judicial trata as testemunhas e como coleta suas informações. Mas, antes de adentrar na sua pesquisa de campo, o artigo se ocupa de explicar importantes questões sobre a memória. Como, por exemplo, a influência da passagem do tempo, que gradualmente faz com que as lembranças percam sua nitidez. Expõe que o esquecimento não é o único tipo de distorção mnemônica, sendo outra distorção a criação de falsas memórias. Ressalta, ainda, que as falsas memórias podem ser mais detalhadas que as memórias verdadeiras. Essas falsas memórias podem ser espontâneas ou sugeridas.⁶² O artigo fornece um exemplo de um possível crime:

Um exemplo bastante frequente, um assalto que ocorre em uma loja. Um assaltante aproxima-se da atendente do caixa, apontando um volume dentro do seu casaco, dizendo que é uma arma, demandando que ela passe todo o dinheiro do caixa. No canto do mesmo recinto, está uma senhora que consegue ter apenas uma visão de perfil do assaltante e da atendente. Ao sair da loja, o assaltante esbarra em um homem que está passando na rua, e depois entra em um carro e foge.⁶³

Como dito, as lembranças perdem sua nitidez com o passar do tempo. Por isso, a senhora deste exemplo poderia passar a preencher as lacunas da sua memória com imagens do que ela espera ver naquela espécie de situação, criando falsas memórias de maneira espontânea.⁶⁴ O artigo segue em seu exemplo:

a senhora pode vir a lembrar-se claramente de ter visto um revólver apontado pelo assaltante em direção à atendente da loja, quando na verdade o fato era que ela havia visto somente um volume sob o casaco do assaltante. Em outras palavras, a senhora em nenhum momento viu um revólver; contudo, o assaltante tinha um volume no casaco e dizia que estava armado. Com o passar do tempo, como o traço da memória do que realmente ela viu durante o assalto vai se apagando, ela fica mais sujeita a distorções. Então essa lembrança vai sendo preenchida por um revólver, que era o que ela esperava ver, e ela passa a lembrar com convicção de ter visto o assaltante segurando o revólver e apontando para a mulher do caixa.⁶⁵

Há também a chance de criação de falsas memórias sugeridas:

Trazendo outro exemplo, o homem que esbarrou no assaltante é chamado na delegacia para fazer um reconhecimento de um suspeito. O homem não reconhece o suspeito e o policial informa que “Tem certeza que não é ele? Ele foi preso no mesmo modelo de carro que o senhor descreveu perto da cena do

⁶² Ibidem. p. 22 – 23.

⁶³ Ibidem. p. 18

⁶⁴ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 23.

⁶⁵ Ibidem. p. 23.

crime”. Mesmo não fazendo o reconhecimento neste primeiro momento, com o passar do tempo, a testemunha começa a lembrar desse suspeito da delegacia como sendo o assaltante. Em juízo, meses após, ao ser solicitado a reconhecer este mesmo suspeito da delegacia, o homem lembra vivamente do rosto dele na hora em que eles se esbarraram na frente da loja. Ele criou uma falsa memória sugestionada pelo procedimento adotado na delegacia.⁶⁶

Este último exemplo demonstra a importância de pesquisas como essa realizada pelo Ministério da Justiça. Porque o ambiente forense é extremamente propício à criação de falsas memórias sugeridas⁶⁷. O que é muito grave, já que isso coloca em risco a liberdade de inúmeras pessoas inocentes. Razão pela qual deve-se conhecer as práticas adotadas neste ambiente, para que as correções necessárias sejam feitas.

O artigo ainda desmistifica a ideia de que as emoções tornam nossa memória mais precisa. Na verdade, as emoções tornam as memórias mais vívidas, o que aumenta a confiança de quem as relata⁶⁸. Em seguida, o editorial ressalta que “o grau de confiança que as pessoas têm sobre a precisão de sua memória nem sempre é um indicador confiável de sua fidedignidade”⁶⁹. Defende também o uso da entrevista cognitiva⁷⁰, que será descrita no quarto capítulo deste trabalho. Ainda sobre a relação de confiança e precisão das memórias, diz:

O grau de confiança de uma testemunha pode ser baseado em fatores internos e externos. Brewer e Wells (2006) apresentam alguns fatores que buscam dissociar confiança e acurácia: (a) as pessoas tendem a buscar confirmações de suas hipóteses (viés confirmatório), resultando em super-confiança; (b) julgamentos de incerteza não podem ser feitos de forma confiável, porque não há como ter um controle das possibilidades ou cenários que levaram a esse julgamento; (c) a dificuldade que os indivíduos tem em mensurar o seu grau de certeza, baseando-se em uma mera impressão subjetiva; e (d) também, o grau de confiança de uma pessoa que faz um reconhecimento pode ser afetado pelo feedback oferecido por policiais, bem como por outras testemunhas. Enfim, a relação entre grau de certeza e acurácia do testemunho ou reconhecimento depende muito mais do momento de recuperação das memórias (i.e., do momento do testemunho ou reconhecimento) do que da forma como as memórias foram registradas enquanto os fatos ocorriam.⁷¹

⁶⁶ Ibidem. p.23

⁶⁷ Ibidem. p. 23.

⁶⁸ Ibidem. p. 21 – 23.

⁶⁹ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 23

⁷⁰ Ibidem. p. 24 – 27.

⁷¹ Ibidem. p. 24.

Outro problema que é abordado no artigo é a relação entre a repetibilidade das provas e a memória das testemunhas. Onde critica a noção de que a evidência testemunhal é uma prova repetível. Neste sentido:

Essa classificação não leva em consideração as últimas décadas de pesquisa em termos de Psicologia do Testemunho. Não apenas o tempo é importante fator de deterioração da memória, dificultando a possibilidade de evocação de determinadas situações de interesse da justiça, pois, como sabemos, que um testemunho não será rigorosamente igual ao outro. Desta forma, a prova dependente da memória teria de ser considerada também como irrepitível. Sabemos das consequências dessa afirmação no que tange à irrepitibilidade da prova testemunhal e do reconhecimento. Certamente, toda a estrutura investigativa precisaria ser repensada a partir da compatibilização de nossas categorias dogmáticas com os últimos achados da literatura científica. A oitiva da testemunha/vítima em um prazo razoável é essencial para manter a possibilidade de considerarmos seu valor aproximado a de uma prova. Por este motivo, esforços no sentido de diminuir o tempo entre o evento e a entrevista são necessários.⁷²

Trata, na sequência, do testemunho de policiais. Cujas atuações não se restringe a fase de investigação, abrangendo também o próprio processo penal. Ocorre, porém, que frequentemente os policiais não estão presentes durante a realização do crime e só chegam ao local posteriormente. Apesar disso, os policiais são muitas vezes ouvidos como se tivessem presenciado o fato, quando, em verdade, não passam de testemunhas indiretas. Há divergências também sobre a possibilidade de utilização do testemunho de policiais no processo penal. Uma parte da doutrina defende que a função do policial é incompatível com o papel de testemunha, porque haveria um comprometimento com o resultado do processo. Por outro lado, há também quem defenda que os policiais não se tornam suspeitos por simples consequência da profissão que exercem, apesar de haver interesse em demonstrar a legalidade de sua atuação. Assim, o valor do testemunho policial deveria ser relativo, a depender da conformidade com o restante das provas.⁷³

Além disso, foram realizados dois estudos empíricos que buscaram uma abordagem interdisciplinar entre a Psicologia do Testemunho e o Direito. Estes estudos foram voltados às oitivas policiais, aos testemunhos e aos reconhecimentos. O primeiro foi uma investigação exploratória, que tinha como finalidade estruturar o roteiro de

⁷² Ibidem. p. 32.

⁷³ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 33.

entrevistas para o segundo estudo. Buscou coletar informações sobre as diferentes práticas dos agentes forenses.⁷⁴

Na primeira pesquisa participaram 52 pessoas. Destas, 26 eram defensores públicos (50%), 20 eram delegados (38,4%), 03 advogados privados (5,7%), 02 promotores (3,8%) e 01 juiz (1,9%). Para cada tipo de profissional foi criado um questionário composto por perguntas de cunho demográfico e também por perguntas abertas referentes às práticas de cada um quanto ao reconhecimento e inquirição de testemunhas. As respostas dos participantes foram então analisadas de forma qualitativa e quantitativa.⁷⁵

Quanto ao reconhecimento de suspeitos na fase de investigação policial, as respostas retrataram diversas práticas que ignoram o disposto no artigo 226 do Código de Processo Penal.⁷⁶ Dentre as respostas, 11,5% retrataram a realização de reconhecimento com apenas um réu, outras 11,5% apontaram a inadequação do local para o reconhecimento, 9,6% indicaram haver indução para que a vítima faça o reconhecimento, outras 9,6% das respostas alegaram dificuldade para localizar pessoas com características semelhantes às do suspeito, e 23,1% das respostas indicaram haver dificuldade na realização da reconhecimento, devido à recusa de testemunhas que temem represálias.⁷⁷

Acerca do reconhecimento em juízo, também foram apontadas diversas violações ao artigo 226 do CPP. A começar por um mesmo problema que foi relatado sobre a fase de investigação policial, que se refere ao número de pessoas postas no alinhamento. Isto foi indicado em 21,2% das respostas. Enquanto 23,1% das respostas

⁷⁴ Ibidem. p. 39.

⁷⁵ Ibidem. p. 40 – 41.

⁷⁶ Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma: I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida; II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la; III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela; IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais. Parágrafo único. O disposto no nº III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

⁷⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 40 – 41.

indicaram indução ao reconhecimento, seja através do uso de algemas ou vestimenta prisional por uma das pessoas no alinhamento. Foi ainda relatado em 7,7% das respostas o medo de efetuar o reconhecimento. A Inadequação do ambiente para que sejam feitos reconhecimentos foi apontada em 3,8% das respostas. E apenas 1,9% indicaram o tempo transcorrido como um fator de dificuldade para o reconhecimento. Além disso, quando perguntados sobre importância do reconhecimento do suspeito, todos os participantes disseram que a reconhecimento “é fundamental e decisivo para a conclusão do processo.”⁷⁸ Ainda, 77% dos participantes indicaram que muitas vezes o reconhecimento é suficiente para que haja a condenação.⁷⁹

Em seguida são tratados os resultados da pesquisa quanto ao testemunho:

No que tange ao testemunho/depoimento na fase de investigação policial, as respostas apontaram, majoritariamente, a presença de um discurso uniforme e genérico por parte dos policiais a fim de que não existam dúvidas sobre a sua correta atuação (14%) e a um direcionamento dos depoimentos quanto aos interesses buscados (12%). Considerando o testemunho/depoimento em juízo, as situações típicas mais relatadas foram o direcionamento do depoimento quanto aos interesses buscados (30,7%) e a leitura prévia da ocorrência antes do depoimento (28,8%). Quanto à importância do testemunho/depoimento no convencimento do juiz, as respostas apontaram que o testemunho/depoimento é um elemento fundamental, a principal prova do processo, principalmente quando apresentam riqueza de detalhes.⁸⁰

Esta primeira pesquisa forneceu relevantes informações, como, por exemplo, a necessidade de inclusão de policiais militares como participantes. Revelou ainda uma precária formação dos voluntários quanto aos métodos adequados de coleta de testemunhos e de reconhecimento, com práticas que ignoram tanto os avanços da psicologia como também as previsões legais.⁸¹

O segundo estudo buscou verificar as práticas de coleta de testemunhos e de reconhecimento em todo o Brasil. Para isto, foram realizadas entrevistas com diferentes atores jurídicos em todas as regiões do país. As entrevistas ocorreram entre junho e outubro do ano de 2014. Participaram destas entrevistas 13 policiais civis, 05 policiais

⁷⁸Ibidem. p. 41.

⁷⁹Ibidem. p. 41.

⁸⁰ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 41.

⁸¹ Ibidem. p. 44.

militares, 12 defensores públicos, 09 advogados, 22 promotores e 26 juízes, totalizando 87 entrevistados. As entrevistas foram realizadas individualmente e de forma presencial. Os resultados foram organizados para que correspondessem a três diferentes etapas. A primeira delas é a “pré-investigativa”, que compreende o momento em que a polícia militar entra em contato com a testemunha ou a vítima e também quando são recebidas denúncias por telefone. Já a fase investigativa é a que está sob responsabilidade da polícia civil, compreendendo a fase do inquérito. A etapa processual é a última das três. O artigo ainda ressalta que apesar da pesquisa ter sido realizada em todas as regiões do país, não foram encontradas diferenças regionais.⁸²

A fase pré-investigativa, apesar de não estar formalmente prevista, exerce grande influência nas etapas subsequentes. Isto ocorre porque frequentemente o policial militar realiza o primeiro contato com a vítima e com possíveis testemunhas, além de ser o responsável por encaminhar o suposto autor do crime à delegacia. Desta maneira, cabe ao policial militar fazer a primeira seleção dos potenciais elementos probatórios. Esta seleção inicial poderá ser determinante para as etapas seguintes. Além disso, o policial irá prestar informações para o inquérito e, posteriormente, poderá testemunhar em juízo.⁸³ Neste sentido:

O policial militar, especialmente em casos de prisão em flagrante, costuma ser o primeiro profissional a ter contato com a testemunha/vítima, assim como o eventual suspeito. É o primeiro também a entrevistar informalmente a vítima/testemunha e a obter informações sobre o fato que possibilitem a captura do culpado. A partir da descrição obtida junto à testemunha/vítima, busca e captura do suspeito, cabe ao policial militar conduzir os envolvidos até a delegacia da polícia civil e prestar depoimento sobre o ocorrido no auto de prisão em flagrante. Desta forma, passando de ator a depoente no inquérito, e, possivelmente, testemunha no processo.⁸⁴

A pesquisa mostrou que normalmente o contato com a polícia militar ocorre logo após a realização do crime, por telefone, pelo número 190, ou pessoalmente. A estratégia dos policiais consiste em buscar informações sobre características do suspeito que não podem ser alteradas, como a existência de tatuagens e cicatrizes, cor da pele e altura. Ocorre, porém, que a necessidade de encontrar o suspeito em pouco tempo faz com que

⁸² Ibidem. p. 48.

⁸³ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 48 – 49.

⁸⁴ Ibidem. p. 48.

os agentes utilizem muitas perguntas fechadas, que apenas permitem respostas como sim ou não.⁸⁵ Perguntas deste tipo devem ser evitadas porque podem conduzir a testemunha a uma determinada resposta.⁸⁶ O que pode até mesmo prejudicar a busca pelo suspeito.

Assim que os policiais militares conseguem localizar alguém com as características do suspeito, é feito um primeiro reconhecimento. Mas este procedimento não está previsto ou sistematizado na legislação. A pesquisa identificou três principais formas de reconhecimento. A primeira delas ocorre na própria viatura. As vítimas, ou as testemunhas, são colocadas no carro da polícia e são levadas para procurar o suspeito, devendo informar caso vejam o suposto autor do crime. A segunda forma de reconhecimento acontece pelo celular ou pelo aplicativo *Whatsapp*. O policial fotografa o suspeito com seu próprio aparelho e leva a foto até a testemunha para que ela faça o reconhecimento ou envia a imagem para grupos de policiais no *Whatsapp*. A terceira forma de reconhecimento acontece na rua e pessoalmente, com a testemunha diante do suspeito. Caso a testemunha identifique o suspeito, independentemente da forma em que o reconhecimento foi feito, a polícia militar encaminha as pessoas envolvidas para a delegacia, onde será realizado o registro da ocorrência. Todas essas formas de reconhecimento têm em comum a utilização do sistema chamado *show-up*, onde há apenas uma pessoa exposta para a identificação. Esta é a prática onde há a maior chance de distorção da memória, inclusive há o risco de que uma falsa memória seja implantada na testemunha quanto à identidade do autor do fato.⁸⁷

A pesquisa também constatou que, no que se refere à fase investigativa, os entrevistados consideraram haver importância dos depoimentos de testemunhas e vítimas. Principalmente porque são poucos os casos em que a investigação é auxiliada por indícios encontrados pela perícia técnica. O que faz com que seja atribuído um grande valor às entrevistas. Esta fase é realizada pela Polícia Civil, que demonstrou cinco estratégias para a inquirição das testemunhas: acolhimento, uso de perguntas abertas, de questões fechadas, indagações confrontativas e perguntas de trás para frente.⁸⁸

⁸⁵ Ibidem. p. 49.

⁸⁶ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 221.

⁸⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 50.

⁸⁸ Ibidem. p. 50.

O acolhimento tem como objetivo acalmar a vítima ou a testemunha e transmitir tranquilidade, para assim facilitar o relato. Sobre esta fase, disse um dos policiais civis entrevistados:

[...] vítima e testemunha, veja só, às vezes você em crimes, depende da natureza do crime. Em crimes mais violentos, você vai ver que a vítima ela tem uma própria dificuldade, cria-se um bloqueio, então você tem que conquistar confiança dessa vítima dizendo pra ela que o estado está intervindo naquele fato criminoso pra restabelecer a ordem, essa é a função da polícia, ordem pública né, polícia civil apurar a infração penal e responsabilizar alguém, e você cria um ambiente de tranquilidade pra vítima e ela vai tentar se lembrar do que aconteceu.⁸⁹

As perguntas abertas dão maior liberdade para o relato da testemunha, já que são perguntas abrangentes, onde há uma variedade de respostas possíveis. Assim como a estratégia do acolhimento, as perguntas abertas encontram suporte na literatura científica sobre o tema.⁹⁰ Os policiais civis usam esse tipo de pergunta para evitar que a testemunha seja induzida, o que, na visão dos policiais, é uma forma de se precaver contra falsas denúncias. Um deles expõe:

Tentar sempre não induzir a testemunha, porque as vezes elas vêm... Principalmente vítima. As vezes eles vêm e querem registrar uma ameaça. “Ai eu fui ameaçada”. Perguntar. “O que aconteceu?” E não dizer assim...” Aí te ameaçaram de que?”. Aí elas ficam te enrolando porque não foi uma ameaça. E aí tu pega e diz assim. “Ai foi uma ameaça de morte?”. “Sim, sim foi uma ameaça de morte”. Elas acabam tentando achar uma desculpa pra fazer o seu caso, que às vezes não é nem penal se tornar penal. Então o que a gente sempre fala pros plantonistas, principalmente terem o cuidado no registro de ocorrência não induzir, não fornecer dados pra que as pessoas às vezes possam utilizar a máquina pública de forma errônea.⁹¹

Entretanto, nem sempre são usadas as estratégias adequadas para a entrevista das testemunhas, como o acolhimento e o uso de perguntas abertas. O uso de técnicas como essas ainda é reduzido, devido ao grande volume de trabalho, da intensa rotina de investigações e do limitado treinamento dos agentes em técnicas de entrevista. Neste sentido, a pesquisa identificou a predominância do uso de perguntas fechadas. Este tipo de pergunta restringe a possibilidade de resposta e inclui informações ainda não reveladas

⁸⁹ Ibidem. p. 50.

⁹⁰ Ibidem. p. 51.

⁹¹ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 51.

pela testemunha. Por exemplo: “o assaltante portava um revólver?” Perguntas como essa podem contaminar a memória do depoente, fazendo com que ele se lembre de informações que não são verdadeiras.⁹²

Os policiais também utilizam perguntas confrontativas. Estas indagações se utilizam de informações fornecidas anteriormente pela testemunha e as contrasta com o relato de outra ocasião ou até mesmo de outra pessoa. Por exemplo: “no dia do assalto, você afirmou ter visto outra pessoa junto ao assaltante e hoje diz não lembrar, tem certeza que não havia outra pessoa?”⁹³ Inquirições desse tipo são ainda mais sugestivas que as perguntas fechadas e têm uma grande capacidade de contaminar a memória da testemunha.⁹⁴

Um dos participantes mencionou ainda o uso de perguntas de trás para frente, que consistem na inversão da ordem de questionamento. O entrevistador começaria o questionamento, portanto, pelas últimas informações trazidas até chegar nas iniciais.⁹⁵ Um policial explicou essa estratégia:

[...] e depois, vou começar de trás pra frente, de modo que tu obrigues o depoente a pensar, fazer a montagem do quebra cabeça e muitas vezes nessa montagem do quebra cabeça se ele ocultou a verdade ele se perde nesse contexto e a autoridade capta, o escrivão de polícia capta literalmente quando a pessoa ta ocultando a verdade através desses mecanismos, dessas técnicas de depoimento, de interrogatório.⁹⁶

Entretanto, não há nenhuma evidência de que essa estratégia de fato produz o efeito esperado. Inclusive porque não há nenhum tipo de teste de detecção de mentiras que possua comprovação científica. Isto quer dizer que não há maneira confiável de saber, através do comportamento da testemunha, se ela está sendo sincera ou não⁹⁷. Na verdade, tentativas deste tipo não são mais do que “exercícios de adivinhação.”⁹⁸

⁹² Ibidem. p. 51.

⁹³ Ibidem. p. 51.

⁹⁴ Ibidem. p. 51.

⁹⁵ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 51.

⁹⁶ Ibidem. p. 51.

⁹⁷ RAMOS, Vitor Lia de Paula. **Prova testemunhal: do subjetivismo ao objetivismo, do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia**. 2018. p. 95.

⁹⁸ Ibidem. p. 95.

Já quanto ao reconhecimento, a pesquisa identificou nove práticas distintas. Entre estas, estão o reconhecimento através de fotografia, o retrato falado e o uso de vidro espelhado, para que a testemunha identifique o suspeito sem ser vista por ele. Outra prática muito comum é o uso de álbum de fotos, que podem conter até centenas de imagens de pessoas “fichadas” e que são separadas em diferentes álbuns pelo tipo de delito. Um desses álbuns é entregue a testemunha para que ela identifique a foto do suspeito. Porém, não há uma preocupação com a atualidade das imagens. A falta de controle sobre as características das pessoas nas fotos, o grande número de retratos e a falta de instruções adequadas para a realização do procedimento podem aumentar o risco de falsos reconhecimentos.⁹⁹

Há também o reconhecimento que é feito no corredor da delegacia. Como descreve um policial civil:

O cara que é preso e é autuado, ele fica sentado ali naquela cadeira e algemado naquela barra de ferro ali. Então, muitas vezes, a pessoa entra aqui pra prestar o depoimento dela, aí ela passa pelo cara que tá preso ali. Aí ela fala “é o cara que tá preso ali”. O que é, claro, não é nem um pouco adequado.¹⁰⁰

Também foi verificado o uso de estruturas improvisadas que permitem que a testemunha olhe o suspeito através de um orifício ou fenda. A pesquisa verificou ainda o reconhecimento por voz, onde solicitam ao suspeito que pronuncie alguma frase dita no momento do delito. Do mesmo modo, o reconhecimento através de redes sociais e notícias da imprensa.¹⁰¹

Já quanto ao testemunho na fase processual, a pesquisa constatou um grande consenso entre todos os grupos entrevistados, que veem a testemunha como o principal meio de prova do processo. Uma das razões da predominância da prova testemunhal é a escassez de provas de outros tipos, como a prova pericial¹⁰². Um dos juízes entrevistados disse:

⁹⁹ Op. Cit. p. 53.

¹⁰⁰ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 53.

¹⁰¹ Ibidem. p. 53.

¹⁰² Ibidem. p. 54.

Foram raros os casos onde não existia a necessidade de utilização de testemunhas, ou, ainda, ter sido esta a prova menos importante para resolver a situação concreta. Via de regra, a prova testemunhal é a central no conjunto probatório. Sendo assim, alguns atores jurídicos lamentam a indisponibilidade de outras espécies probatórias, ficando restritos às provas testemunhais: “infelizmente é o que eu tenho, eu não tenho com o que lidar mais.”¹⁰³

Disse ainda um dos promotores:

Se você tem essa possibilidade, se você tem um crime acometido. Porque a rainha das provas ainda é a prova testemunhal né. Por mais que hoje em dia se avance na questão de prova pericial, a rainha das provas hoje é como a gente estuda processo penal nos bancos da faculdade é a testemunha, a pessoa que viu realmente a cena delituosa. Ninguém melhor do que uma pessoa que viu, testemunha de viso que a gente chama, pra poder chegar e relatar e te dar aquela segurança mínima pra você.¹⁰⁴

Outra questão abordada nas entrevistas foi o testemunho de policiais. Sobre isso, um advogado afirmou:

É muito forte porque você tá lidando com policial que teoricamente ele tá ali pra fazer um bem à sociedade e um rapaz que já as próprias condições dele já não são favoráveis, então você quando coloca na balança em quem ele (juiz) vai acreditar se é num policial civil ou militar ou no réu que tá ali sentado acusado de ter feito... de ter traficando, de ter matado ou de ter roubado é complicado porque geralmente esse depoimento dele, esse testemunho dele não vale de muita coisa, ainda mais se tiver antecedentes ele pode até não ter feito aquela prática, mas se ele já tiver antecedente é como se ele já entrasse na sala de audiência condenado, como se a gente discutisse só a dosimetria da pena. Se vai ser condenado a uma pena muito alta ou se vai ser condenado a uma pena muito baixa. É complicado.¹⁰⁵

O depoimento de policiais acaba por ganhar ainda mais importância nos processos, isso porque muitas vezes eles são os únicos a depor em juízo. Já que é comum que as partes percam o contato com as outras testemunhas, principalmente em processos que tratam de crimes de menor potencial ofensivo. Dá-se também naqueles processos que são muito longos, o que faz com que apenas os policiais estejam disponíveis para testemunhar.¹⁰⁶

¹⁰³ Ibidem. p. 54.

¹⁰⁴ Ibidem. p. 55.

¹⁰⁵ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 54 - 55.

¹⁰⁶ Ibidem. p. 56 – 57.

Há, ainda, outro prejuízo provocado pela demora dos processos, que são as variações nos depoimentos. Sobre isso, um juiz comentou:

Varia, varia. É extremamente variável. Nós temos declarações em que as testemunhas vão prestar declarações dez anos depois do fato e tem processos em que prestam declarações ao juiz um mês, dois meses depois do fato. O que, de nenhuma maneira também, significa que o que tá prestando declaração dois meses, presta um relato mais de acordo com o que aconteceu, do que aquela que prestou há dez anos atrás. Existem uma quantidade enorme de variáveis que vão influenciar na qualidade do relato do depoimento. Mas, varia muito. Às vezes, tem um processo que tá suspenso. O réu tá foragido, tá desaparecido e reaparece dez anos depois. Então, aquela testemunha que vivenciou aquele fato que, muitas vezes, se esqueceu, já construiu realidades alternativas, histórias, até pra servir como mecanismo de sobrevivência, ele vai prestar declarações. E outros que os fatos ainda no calor dos acontecimentos.¹⁰⁷

A pesquisa buscou identificar também as técnicas de entrevista usadas em juízo. A prática do acolhimento foi citada por alguns poucos profissionais, que disseram ter feito cursos de aprimoramento sobre o tema. Da mesma forma, as perguntas abertas são pouco utilizadas. Não há uma preocupação em seguir uma ordem de questões abertas no início da entrevista para que ao longo do depoimento as indagações possam se afunilar em inquirições mais específicas. Na verdade, perguntas fechadas e até sugestivas costumam anteceder convites a um relato mais livre. Outra prática muito comum é a leitura da denúncia e de informações do inquérito, para supostamente ajudar a testemunha a recuperar suas memórias. Esta prática é extremamente problemática, já que a denúncia contém uma versão parcial sobre os fatos. E a leitura dessa versão incorrerá em uma série de sugestões que podem influenciar a memória da testemunha.¹⁰⁸

Muitos participantes relataram que é comum que as testemunhas sejam pressionadas no momento da oitiva. Inclusive, muitos juízes têm o hábito de iniciar a audiência advertindo a testemunha que ela deve falar somente a verdade, caso contrário irá incorrer no crime de falso testemunho. Essa prática vai à contramão do que a psicologia recomenda para a realização de entrevistas com testemunhas, como a técnica já citada do acolhimento.¹⁰⁹ Em alguns casos, juízes chegam a fazer ameaças diretas, como contou um promotor:

¹⁰⁷ Ibidem. p. 57.

¹⁰⁸ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 57 – 60.

¹⁰⁹ Ibidem. p. 60.

Olhe, eu não me lembro de um caso específico, mas eu já trabalhei com muitos, é, colegas, é, colegas juízes, eu como promotor, que eles além de, como a lei manda fazer e prestar o juramento, o compromisso, eles faziam verdadeiras ameaças às testemunhas: “Vocês tem que falar a verdade, sob pena de ser preso, se vocês não falarem vocês vão sair daqui, é, algemados, direto pra cadeia, eu não vou dar a liberdade provisória à vocês”. Enfim, verdadeiras ameaças, não veladas, ameaças mesmo às testemunhas, né.

Dentre as 87 pessoas entrevistadas para a pesquisa, apenas duas, um delegado e um juiz, disseram ter alguma formação quanto ao uso de técnicas de entrevista. O magistrado disse que buscou um curso sobre Psicologia Jurídica por conta própria, não havendo incentivo do tribunal em que trabalha. Os participantes disseram também que buscam aprender técnicas de entrevista com seus colegas mais experientes. Porém, como esses colegas, do mesmo modo, não possuem formação no tema, acaba-se por perpetuar práticas pouco efetivas e viciadas, que podem pôr em risco a preservação das informações que as testemunhas detêm e, como consequência, impedir a devida prestação jurisdicional.¹¹⁰

Quanto ao reconhecimento, diversos métodos usados na fase investigativa também são utilizados na etapa processual. Como, por exemplo, o reconhecimento por retrato falado, através de vidro espelhado, pela visualização do suspeito através de orifício ou fenda e até mesmo a identificação feita no corredor de passagem. Além desses, também há o reconhecimento feito através de fotos do processo e o que é realizado durante a audiência. Para este último, são chamadas pessoas que estejam presas na carceragem do fórum naquele momento e que possuam alguma semelhança com réu. Mas como nem todos os fóruns possuem carceragem, é comum que os juízes façam o alinhamento com funcionários do próprio fórum ou com pessoas que estão aguardando por outras audiências. Assim, coloca-se o suspeito, que pode estar algemado ou com uniforme prisional, ao lado de pessoas que podem estar vestidas de terno e gravata ou usando crachá funcional. O que obviamente irá suggestionar a testemunha. Também é comum perguntar a testemunha se ela reconhece o réu que está na sua frente, sem a

¹¹⁰ Ibidem. p. 61.

composição de alinhamento. Este método é altamente sugestivo e pode também pressionar a testemunha.¹¹¹ Como comentou um dos defensores públicos entrevistados:

Ai o que é engraçado é o seguinte, pense só comigo, se a vítima não se sentir intimidada ela vai prestar depoimento na frente do denunciado e durando o seu depoimento o juiz vai perguntar “Foi essa pessoa que cometeu o crime?”, aí se ela tiver dúvidas, por mais que ela tenha dúvidas ela vai falar “foi”. Porque se é uma pessoa que ta aparecendo pra ela não é? Essa questão eu não tenho resposta, às vezes eu fico até agoniado com isso, eu fico pensando como defesa “Poxa, será que se ele?”, ela demonstrou dúvida, será que se ela tivesse dito “Vossa Excelência, eu me sinto intimidada pra prestar depoimento, eu que seja feito o depoimento sem a presença do réu”. Aí então ta, vamos fazer o reconhecimento depois. Será que se fosse colocado três pessoas na frente dela e ela pudesse ver com calma essas três pessoas, será que ela ia reconhecer o réu? Eu sempre fico com essa dúvida, eu sempre fico matutando isso, eu não sei, eu acho que o certo é sempre ela ficar na frente do réu e ser devidamente cientificada pelo juiz que ela não é obrigada a se lembrar, que se ela tiver dúvida pode dizer que ela tem dúvida, se ela tiver certeza ela tem que dizer que ela tem certeza.¹¹²

A pesquisa pôde constatar que, de modo geral, as práticas para inquirição das testemunhas e reconhecimento violam a legislação. Apesar das diretrizes sobre o tema serem bastante vagas e pouco exigentes. Isso ocorre não por uma falta de zelo ou mesmo descaso dos agentes públicos, mas principalmente por ausência de treinamento específico. Acabam por tentar suprir essa falta de treinamento com as estratégias ensinadas por seus colegas. O que, por sua vez, perpetua práticas viciadas e automatiza os procedimentos, alheando a reflexão sobre as vicissitudes desses hábitos. Além disso, por não terem treinamento, os agentes não têm consciência dos fatores que podem influenciar o relato de uma testemunha, nem da magnitude da distorção que essa influência pode produzir. Diversas foram as descrições sobre técnicas altamente sugestivas, que possuem grande chance de criar falsas memórias na mente das testemunhas. Aliado a isso, como a pesquisa mostrou, a maioria dos processos é decidida com base na prova testemunhal.¹¹³ Com a afirmação de 94,4% dos juízes entrevistados de que esta é uma prova fundamental para o desfecho dos casos.¹¹⁴ A soma desses fatores é preocupante e certamente colocou inúmeros inocentes na prisão.

¹¹¹BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 61.

¹¹² Ibidem. p. 61.

¹¹³ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p.70.

¹¹⁴ Ibidem. p.64.

3. O DISCURSO PSICOLÓGICO

Como não poderia deixar de ser, a definição das falsas memórias é encontrada na Psicologia. O mundo jurídico, como faz em tantos temas que fogem de sua área de estudo, irá importar esta definição. Assim, neste capítulo que busca expor os argumentos e preocupações da Psicologia, nada mais adequado que começar por uma breve definição do que são as falsas memórias.

A memória humana não armazena todas as informações de maneira incólume, como faz uma máquina. Pelo contrário, seus complexos mecanismos de interpretação, armazenamento e recuperação de informações estão suscetíveis a diversos erros e distorções, sendo o esquecimento o erro mais comum e manifesto.¹¹⁵

Devido à sua própria natureza, as falsas memórias não são mentiras ou invenções fantasiosas, elas são semelhantes às lembranças verdadeiras¹¹⁶, e podem ser até mesmo mais detalhadas. Diferem-se da mentira porque não são criadas de maneira deliberada e são entendidas pelo cérebro como recordações verdadeiras.¹¹⁷ As falsas memórias são tão semelhantes aos pensamentos verdadeiros que “o indivíduo tem certeza que viveu aquilo, ainda que seja falso, podendo inclusive sofrer fortes emoções (com comportamentos de choro, ansiedade) ao se recordar de uma falsa memória.”¹¹⁸

Estas falsas memórias podem ser de dois tipos distintos: as espontâneas e as sugestivas.¹¹⁹ As espontâneas, também chamadas de endógenas ou autossugeridas, são criadas por distorções próprias do funcionamento da memória, como interpretações que podem ser lembradas como parte do evento original.¹²⁰ Já as falsas memórias sugestivas,

¹¹⁵ MACHADO, Fernanda; LOPES, Ederaldo José. **Falsas memórias no Teste Pictórico de Memória**. Psicologia Reflexão e Crítica. [online]. 2012, vol.25, n.4, p. 756.

¹¹⁶ STEIN, L. M et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 22.

¹¹⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. p. 23.

¹¹⁸ Ibidem. p. 23.

¹¹⁹ Ibidem. p. 23.

¹²⁰ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 25.

como o próprio nome indica, são fruto de uma sugestão externa e posterior, que provoca a incorporação de uma informação falsa na memória original.¹²¹

Algumas teorias buscam explicar como a memória distorce suas próprias lembranças e cria falsas memórias. Há também diversos experimentos que buscaram observar este fenômeno e suas consequências. Ambas as questões serão tratadas nas páginas deste capítulo.

3.1. Teorias sobre o funcionamento da memória

Os trabalhos da área da psicologia sobre falsas memórias buscam explicar, de maneira breve, o funcionamento da memória humana e a origem das distorções que as geram. Neste capítulo, serão expostas as ideias básicas das três teses principais: (i) paradigma construtivista, contendo a Construtivista e a Teoria dos Esquemas, (ii) a Teoria do Monitoramento da Fonte e (iii) a Teoria do Traço Difuso.¹²²

Conforme antecipadamente anunciado, o paradigma construtivista se divide em duas teorias: a Construtivista e a dos Esquemas. De acordo com esse paradigma, a memória funciona “como um sistema único que vai sendo construído a partir da interpretação que as pessoas fazem dos eventos.”¹²³ Dentro desse paradigma, a Teoria Construtivista diz que a memória está sob constante reestruturação para adequar a compreensão de novas informações em conformidade com as experiências prévias e o entendimento do indivíduo. Desta forma, a memória é um conjunto de dados do evento original e de interpretações feitas sobre essas informações. Para esta teoria, a imprecisão é uma característica intrínseca à memória. As falsas memórias são o resultado da distorção destas interpretações sobre informações do evento lembrado.¹²⁴

As FM, tanto as espontâneas quanto as sugeridas, ocorreriam devido ao fato de eventos realmente vividos serem influenciados pelas inferências de cada indivíduo, ou seja, interpretações baseadas em experiências e conhecimentos prévios. As inferências, que vão além da experiência, integram-se à memória sobre o evento vivido, podendo modificá-lo. Portanto, a memória específica e

¹²¹ Ibidem. p. 26

¹²² Ibidem. p. 27.

¹²³ STEIN, L. M et. al. **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 27.

¹²⁴ Ibidem. p. 27.

literal sobre a experiência vivenciada já não existe mais, apenas o entendimento e a interpretação que foi feita dela.¹²⁵

Ainda sobre a tese do Paradigma Construtivista, há a Teoria dos Esquemas, que defende a existência de traçados como “representações mentais que reúnem conceitos gerais sobre o que esperar em cada situação.¹²⁶” Toda nova informação é enquadrada sob um desses esquemas. Assim, a memória é vista como um conjunto de modelos inter-relacionados que ajudam na compreensão de novas informações.¹²⁷ Para esta teoria, as falsas memórias são provocadas por distorções na classificação das novas informações, que são interpretadas de acordo com os esquemas já existentes e integradas a estes. Neste sentido:

Para a Teoria dos Esquemas, as FM, tanto espontâneas quanto sugeridas, ocorrem devido a um processo de construção: informações novas vão sendo interpretadas à luz dos esquemas já existentes e integradas aos mesmos conforme a categoria a qual pertencem. Portanto, nas FM espontâneas, o próprio processo de interpretação, em que inferências são geradas com base em informações do evento, podem gerar distorções internas. [...] Já nas FM sugeridas, [...] informações que não estavam presentes no momento da codificação do evento [...], mas que são consistentes com esquema do evento [...] podem gerar lembranças falsas a partir da sugestão externa ao indivíduo.¹²⁸

Quanto à Teoria do Monitoramento da Fonte, esta preocupa-se com a origem da informação gravada na memória, seja uma pessoa, um local ou uma situação. Esta distinção entre fontes requer um constante monitoramento das experiências vividas. Assim, as falsas memórias seriam erros nesta atividade de monitoramento da origem da memória,¹²⁹ que podem ter uma fonte interna (pensamentos, sentimentos e imagens) ou externa (eventos vividos),¹³⁰ e que acabam por atribuir estas informações ao evento original.

De acordo com a Teoria do Monitoramento da Fonte, as FM ocorrem quando pensamentos, imagens e sentimentos oriundos de uma fonte são atribuídos erroneamente a outra fonte. Isso pode ocorrer devido a dois fatores principais. Primeiro, porque um evento recordado possui características semelhantes a outro [...]. O segundo diz respeito a quanto uma situação demanda um

¹²⁵ Ibidem. p. 27.

¹²⁶ Ibidem. p. 28.

¹²⁷ Ibidem. p. 28.

¹²⁸ Ibidem. p. 30.

¹²⁹ STEIN, L. M. et al. Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 31.

¹³⁰ MACHADO, Fernanda; LOPES, Ederaldo José. **Falsas memórias no Teste Pictórico de Memória. Psicologia Reflexão e Crítica.** [online]. 2012, vol.25, n.4, p. 752

cuidadoso monitoramento da fonte das lembranças recuperadas. Assim, é mais provável que as FM ocorram em situações em que a atribuição da fonte de uma informação deve ser feita rapidamente, já que a atenção está focada em outros aspectos da tarefa que está sendo executada.¹³¹

Já a Teoria do Traço Difuso trata a memória como dois sistemas independentes, a memória literal e a memória de essência.¹³² A literal contém as lembranças sobre detalhes específicos e superficiais de determinado evento, enquanto a memória de essência armazena a compreensão do significado deste fato.¹³³ Para esta teoria, as memórias essenciais não são extraídas das literais, nem vice-versa, porque cada um dos sistemas funciona de maneira autônoma e independente.¹³⁴ Justamente por serem independentes, a recuperação das memórias também acontecerá de maneira dissociada e assim fazendo que o esquecimento ocorra de modo diverso em cada um dos sistemas, sendo as lembranças de essência mais duradouras.¹³⁵ Nesta teoria, as falsas memórias seriam provocadas pelas lembranças que estão em conformidade com a essência do evento, mas que, na verdade, são imprecisas. Assim:

As FM espontâneas referem-se a um erro de lembrar algo que é consistente com a essência do que foi vivido, mas que na verdade não ocorreu. Já as FM sugeridas são erros de memória que surgem a partir de uma falsa informação que é apresentada após o evento. Assim, adultos e crianças podem lembrar coisas que de fato não ocorreram baseados na recuperação de uma FM espontânea ou sugerida.¹³⁶

Evidentemente, há críticas a todas as teorias expostas acima. Mas não cabe a este trabalho se aprofundar nas teorias sobre o funcionamento da memória, já que estas tratam de questões além das falsas memórias, o que fugiria ao escopo deste trabalho.

3.2. Métodos de investigação das falsas memórias

O experimento mais comum para a investigação de falsas memórias espontâneas é o Procedimento de Palavras Associadas, criado por Deese em 1959 e depois

¹³¹ Op. Cit. 2010. p. 31/32.

¹³² Op. Cit. 2012, vol.25, n.4, p. 752

¹³³ Op. Cit. 2010. p. 33/34.

¹³⁴ Op. Cit. 2012, vol.25, n.4, p. 752

¹³⁵ Op. Cit. 2010. p. 34.

¹³⁶ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 34.

aperfeiçoado por Roediger e McDermont em 1995, razão pela qual este procedimento também é chamado de Paradigma DRM (Deese-Roediger-McDermont).¹³⁷

O procedimento é realizado através do uso de listas de palavras, que devem ser memorizadas. Todos os termos derivam de um “distrator crítico”, elemento que determina o tema da lista, e está semanticamente associado às palavras listadas, cuja menção pelos participantes permite verificar a criação de uma falsa memória. Por essa razão, não aparece nas listas iniciais.¹³⁸ Por exemplo, se o distrator crítico for a palavra “caneta”, a lista poderia ser composta por palavras como “azul”, “tinta”, “papel” e “esferográfica.”¹³⁹ Estas listagens são apresentadas aos participantes na chamada fase de estudo. Após serem exibidas, os participantes devem realizar uma tarefa de distração, como exercícios matemáticos, para evitar que mantenham as palavras listadas na memória. Por fim, os participantes são testados de duas maneiras, quanto à recordação e ao reconhecimento.¹⁴⁰ Quando as repostas dos participantes, acerca das locuções listadas, incluírem os distratores, considera-se que foi criada uma falsa memória.

O teste de recordação pode ser feito ainda de maneira livre ou com uso de pistas.¹⁴¹ No livre, o participante deve tentar recordar o maior número possível de palavras listadas, independente da ordem em que foram apresentadas.¹⁴² No teste de recordação com uso de pistas, por sua vez, são fornecidos vestígios sobre a lista de palavras, com intuito de auxiliar na recuperação das informações pelo participante. Esta diferença na forma de testar a memória dos participantes mostrou que a lembrança livre produz mais falsas memórias que a recordação com pistas.¹⁴³

Já no teste de reconhecimento, o participante recebe uma lista de itens e deve tentar reconhecer quais elementos foram ou não apresentados na listagem inicial. Esta lista pode conter uma única resposta, verdadeira ou falsa, para cada ponto, ou consegue

¹³⁷ Ibidem. p. 44.

¹³⁸ BOURSCHEID, F. R. et al. **Falsas Memórias e o Paradigma DRM: Uma Abordagem por Meio de Fotos Emocionais Associadas.** Psicologia: Teoria e Pesquisa. [online]. 2014, vol.30, n.2, p. 163.

¹³⁹ Lista realmente utilizada em: STEIN, L. M. et.al. **Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: construção e normatização do procedimento de palavras associadas.** Psicol. Reflex. Crit. [online]. 2006, vol.19, n.2, p. 175.

¹⁴⁰ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 57.

¹⁴¹ Ibidem. p. 57

¹⁴² Ibidem. p. 57

¹⁴³ Ibidem. p. 57

apresentar múltiplas opções em cada um dos elementos.¹⁴⁴ Enfim, “um teste de memória de múltipla escolha muito conhecido é a prova de vestibular realizada nas universidades brasileiras.”¹⁴⁵

No experimento original feito por Roediger e McDermont em 1995, foram testados 36 estudantes universitários que deveriam recordar seis listas com doze palavras. Em um teste de recordação feito poucos minutos após a fase de estudo, os participantes citaram os distratores em 40% das respostas, enquanto outras palavras não listadas foram citadas em apenas 14% das tentativas.¹⁴⁶ Já em um teste de reconhecimento feito logo após o teste de recuperação, os participantes reconheceram as palavras listadas em 86% das tentativas e fizeram falsos reconhecimentos dos distratores críticos em 84% das respostas.¹⁴⁷ Em um segundo experimento, feito com 30 estudantes universitários e vinte e quatro listas de quinze palavras, os distratores críticos foram citados em 55% das respostas em um teste de recuperação.

Há também três importantes experimentos, desenvolvidos pela pesquisadora Elizabeth Loftus, voltados para a detecção de falsas memórias sugeridas. O primeiro, realizado em 1974, consistiu na exibição de sete pequenos filmes sobre acidentes de carro, a duração dos vídeos variava de 5 a 30 segundos. Os participantes deveriam então descrever o que viram nos filmes e em seguida responder uma série de perguntas. Uma das questões era: “*about how fast were the cars going when they hit each other?*” Enquanto variações desta pergunta trocaram o verbo “*hit*”, por outros que indicavam intensidades distintas, como “*smashed*”, “*collided*”, “*bumped*” e “*contacted*”, grupos de nove participantes responderam a cada uma das modificações desta indagação. Como resultado, aqueles cujas perguntas continham verbos que indicavam maior intensidade, como “*smashed*”, responderam que a velocidade dos carros era superior àqueles cujas inquirições abarcavam verbos que apontavam menor vigor, como “*contacted*”. A velocidade média respondida para cada verbo foi “*smashed*” (40,5 mph), “*collided*” (39,3

¹⁴⁴ Ibidem. p. 57.

¹⁴⁵ Ibidem. p. 57.

¹⁴⁶ ROEDIGER, Henry; MCDERMOTT, Kathleen. **Creating False Memories**: Remembering words not presented in lists. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*. 1995. p. 806.

¹⁴⁷ Ibidem. p. 806.

mph), “*bumped*” (38,1 mph), “*hit*” (34 mph) e “*contacted*” (31.8 mph). Estes resultados expuseram que própria formulação de uma pergunta pode criar falsas memórias.¹⁴⁸

No segundo experimento, foram exibidas imagens de um acidente de carro provocado pelo avanço indevido de um motorista em um cruzamento onde havia uma placa de “parada obrigatória.” Após as exibições foram feitas 20 perguntas a dois grupos distintos. Para o primeiro grupo, uma das indagações questionou se outro carro havia passado enquanto o primeiro esperava diante da placa de “parada obrigatória”, ao passo que, para o segundo grupo esta mesma indagação se referiu a uma placa de “dê a preferência.” Em seguida, foi feita uma atividade de distração. Por fim, foram dispostas imagens do acidente, contendo fotos de ambas as placas, e os participantes deveriam reconhecer as representações que haviam visto inicialmente.¹⁴⁹ Neste experimento, realizado em 1978, os voluntários que haviam recebido a sugestão reconheceram 71% das imagens verdadeiras que foram mostradas e identificaram como verídicas 70% das fotos falsas, que continham a placa de “dê a preferência”, símbolo que não existia na imagem mostrada inicialmente. O que indica que os participantes não tinham capacidade de discernir as informações verdadeiras das falsas.¹⁵⁰

O terceiro experimento foi desenvolvido no contexto das guerras da memória e buscava criar recordações complexas com riqueza de detalhes. Além disso, as experimentações anteriores tinham como objetivo alterar a memória de um evento real, enquanto este tentou criar uma falsa lembrança de algo que nunca ocorreu. Neste experimento, os pesquisadores se informaram sobre a infância dos voluntários com um familiar. A partir desta consulta, foram escolhidos três eventos verdadeiros da infância de cada voluntário. Em seguida, cada participante recebeu um breve resumo destes três eventos e além destes obteve a descrição de uma ocasião fictícia. A descrição deste evento irreal sofreu algumas variações para se adequar a cada participante, mas todas diziam que o voluntário ficara perdido em um *shopping* ou em uma grande loja quando tinha cinco anos, e que fora posteriormente amparado por uma pessoa mais velha. Os participantes

¹⁴⁸ LOFTUS, Elizabeth F.; PALMER, John C. **Reconstruction of Automobile Destruction: An Example of the Interaction Between Language and Memory.** Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior, 13, p. 585-58. 1974.

¹⁴⁹ LOFTUS, Elizabeth; MILLER, David G.; BURNS, Helen J. **Semantic Integration of Verbal Information into a Visual Memory.** 1978. Journal of experimental psychology. Human learning and memory. 4. p. 19-31.

¹⁵⁰ Ibidem.

deveriam, então, descrever maiores detalhes destes quatro eventos. Dentro de duas semanas, os voluntários foram entrevistados sobre estas memórias e após mais duas semanas foram interrogados novamente. Ao fim desta segunda entrevista, os pesquisadores revelaram que uma das três memórias era falsa.¹⁵¹

Inicialmente, este método foi testado com um garoto de 14 anos, que, ao longo dos dias, foi aos poucos desenvolvendo memórias cada vez mais detalhadas sobre o evento fictício. Chegou a descrever alguns pensamentos que tivera na ocasião, disse ainda que o homem que o ajudara era um pouco velho e um pouco careca, e que esta pessoa estava vestida com uma camisa de flanela azul e óculos. Disse também que recebera uma bronca de sua mãe. Apesar da riqueza de detalhes dessa lembrança, nada disso aconteceu.¹⁵²

Posteriormente, os pesquisadores utilizaram este mesmo método com um grupo de 24 pessoas, cujas idades variavam de 18 a 53 anos. Ao todo, os 24 participantes possuíam 72 eventos verdadeiros que foram inicialmente descritos. Dentre estes, os voluntários tinham alguma lembrança sobre 49 deles, 68% do total. Além disso, 7 dos 24 participantes, 29%, também tinham lembranças sobre o falso evento. Quando perguntados sobre qual dos eventos era falso, 19 dos 24 participantes indicaram corretamente a ocasião em que teriam se perdido no *shopping*. Porém, os pesquisadores acreditam que este grande número de acertos ocorreu devido a uma estratégia de eliminação que acabou por indicar a resposta correta. Já que alguns participantes demonstraram dificuldade em aceitar que uma das suas memórias era falsa.¹⁵³

Há também experimentos realizados no Brasil. A professora Lilian Milnitsky Stein, que atualmente leciona na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, adaptou o Paradigma DRM e realizou diversos experimentos.¹⁵⁴ No mais recente,

¹⁵¹ LOFTUS, Elizabeth F.; PICKRELL, Jacqueline E. **The formation of false memories**. *Psychiatric Annals*, 25. 1995. p. 721-722.

¹⁵² *Ibidem*. p. 721.

¹⁵³ *Ibidem*. p. 722 - 723

¹⁵⁴Cf.: STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. **Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas**. *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2001, vol.14, n.2, p.353-366. / STEIN, Lilian Milnitsky; FEIX, Leandro da Fonte, ROHENKOHL, Gustavo. Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: construção e normatização do procedimento de palavras associadas. *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2006, vol.19, n.2, p. 166 – 176. / SANTOS, Renato Favarin dos et al. Normas de emocionalidade para a versão brasileira do paradigma Deese-Roediger-McDermott (DRM). *Psic.: Teor. e*

realizado em 2014, foram utilizados oito conjuntos de oito imagens, ao invés das listas de palavras. De cada conjunto, seis imagens foram apresentadas na fase de estudo e outras duas serviram como distratores críticos. Estes conjuntos foram expostos aos 94 participantes, estudantes universitários. Durante a fase de testes, foi verificado que 40% das tentativas de reconhecimento demonstraram a criação de falsas memórias. Proporção similar ao que foi encontrado no experimento que utilizou as listas de palavras.¹⁵⁵

Outro experimento realizado no Brasil, dessa vez pela Universidade de Brasília, e influenciado pelo trabalho da Elizabeth Loftus, buscou verificar a criação de falsas memórias através da sugestão direta de outra pessoa. Neste experimento, os participantes deveriam assistir ao vídeo de uma briga e foram instruídos a terem atenção aos elementos do filme. No grupo controle, os participantes assistiram ao vídeo individualmente. Em contrapartida, todos os participantes do outro grupo assistiram ao filme junto de outra pessoa, alguém confederado a equipe de pesquisa que se passava por um participante. Logo após assistir ao vídeo, o participante era separado do confederado e instruído a preencher um questionário de maneira individual. Em seguida, solicitavam ao participante que novamente se reunisse ao confederado e que juntos discutissem as questões do formulário, para então responderem novamente aos questionamentos, mas agora de maneira conjunta e através de consenso. Nesta etapa, o confederado fornecia respostas incorretas para quatro indagações, mas não deveria insistir caso o participante as rejeitasse. Esta pesquisa mostrou que dos 27 participantes do grupo testado, apenas cinco (22,9%) rejeitaram todas as informações falsas fornecidas pelo confederado, enquanto 19 (77,1%) aceitaram como verdadeira pelo menos uma das respostas incorretas.¹⁵⁶

Seria possível tratar de outros experimentos que foram realizados no Brasil ou de outros métodos de verificação das falsas memórias para além dos que foram expostos. Seria possível, ainda, discutir em maior detalhe os aspectos isolados que podem influenciar a criação de falsas memórias, como contexto emocional, intervalo entre a fase

Pesq., Brasília, v. 25, n. 3, p. 387-394, 2009 / STEIN, Lilian Milnitsky; GOMES, Carlos Falcão de Azevedo. Normas brasileiras para listas de palavras associadas: associação semântica, concretude, frequência e emocionalidade. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 25, n. 4, p. 537-546, Dec. 2009.

¹⁵⁵ BOURSCHIED, F. R. et al. **Falsas Memórias e o Paradigma DRM**: Uma Abordagem por Meio de Fotos Emocionais Associadas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. [online]. 2014, vol.30, n.2, p. 163

¹⁵⁶ SARAIVA, R. B. et al. **Conformidade entre testemunhas oculares**: efeitos de falsas informações nos relatos criminais. *Psico-USF* [on line] 2015.

de estudo e teste, sexo dos participantes, idade, etc; e como os experimentos tentam isolar alguns fatores e quais são os resultados dessas tentativas. Há também algumas outras medidas usadas nos experimentos, como o tempo que o participante leva para responder as questões, qual seu nível de confiança na resposta e a qualidade da sua memória.¹⁵⁷ Estas páginas poderiam se aprofundar nestas questões, mas, infelizmente, isto fugiria do escopo deste trabalho.

Evidente que estes métodos possuem falhas e são passíveis de críticas. Uma dessas críticas se refere a confiabilidade dos resultados obtidos através de experimentos de memória, alegando que estes seriam simplistas demais, o que os distanciaria da experiência cotidiana. Talvez críticas como esta sejam procedentes, ainda assim esta falha não invalidaria os experimentos por completo, cujos resultados certamente têm algo a nos dizer sobre o funcionamento da memória humana.

3.3. A entrevista cognitiva

A psicologia tem ainda outra importante contribuição, mas agora em sentido oposto, buscando meios de evitar a criação de falsas memórias. Para isso, foram desenvolvidas algumas técnicas de entrevista que buscam minimizar as sugestões feitas ao entrevistado, preservando suas memórias verdadeiras. A chamada Entrevista Cognitiva é uma destas técnicas e será tratada aqui por ser a que possui a maior efetividade dentre os procedimentos destinados a tal finalidade.¹⁵⁸ A relevância de métodos como este é evidente, já que, como demonstrado, pequenas sugestões podem alterar nossas memórias, cuja preservação durante um processo de entrevista, ou inquirição, é uma preocupação central na doutrina jurídica, como será visto no próximo capítulo.

A Entrevista Cognitiva foi desenvolvida em 1984, a pedido de policiais e outras pessoas da área do Direito que desejavam melhorar a precisão das informações colhidas de testemunhas e vítimas. Posteriormente foram realizadas pesquisas com a polícia de Miami e de Londres, onde foram constatadas diversas falhas na condução dos

¹⁵⁷ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 135-148.

¹⁵⁸ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 210.

interrogatórios. Dentre as mais comuns, a interrupção no decorrer do depoimento da testemunha, o uso de perguntas fechadas, e a ausência de pausas na entrevista. Desde sua criação, a Entrevista Cognitiva passou por uma série de aperfeiçoamentos, sendo posta à prova em diversas pesquisas, inclusive em um estudo brasileiro.¹⁵⁹

A técnica é composta por cinco etapas. A primeira busca estabelecer o “*rapport*”, voltada para a construção de um ambiente favorável e acolhedor, onde o entrevistador deve demonstrar interesse e empatia no que a testemunha tem a dizer, isso porque possivelmente ela presenciou um evento traumático ou violento. Cabe ressaltar que ao interromper a testemunha o entrevistador demonstra justamente o inverso, além de prejudicar o processo de recordação.

Também será nesta etapa em que o entrevistador deverá esclarecer os objetivos daquela entrevista e estabelecer quais são as funções atribuídas a cada um, deixando claro que é a testemunha quem possui as informações e pode relatá-las a seu modo e no seu próprio ritmo. Ainda, deve ressaltar que não há nenhuma expectativa de que a testemunha tenha a resposta para todas as perguntas, a qual recai a responsabilidade de corrigir eventuais erros nas interlocuções formuladas. Esta parte inicial é fundamental para a Entrevista Cognitiva e será determinante para o bom andamento do restante do relato.¹⁶⁰

Sobre esta etapa:

Nesse sentido, é recomendado iniciar o *rapport* com um agradecimento autêntico pela participação da testemunha, o que transmite, desde os primeiros momentos, a mensagem de que sua presença é importante. Além do agradecimento, o entrevistador deve iniciar com perguntas sobre alguns assuntos neutros, sem relação direta ou indireta com o evento em questão. Adotando essa atitude, ele demonstrará interesse pelas informações trazidas pela testemunha, o que reforça a mensagem acerca da sua importância. Adicionalmente, a postura de escuta ativa e empática auxilia na construção de uma relação suficientemente calorosa que favorecerá, posteriormente, a introdução de assuntos mais delicados ou emocionalmente carregados. Além de construir uma atmosfera psicológica favorável, o *rapport* serve para outros importantes propósitos. Em primeiro lugar, ele permite que o entrevistador tenha alguma noção sobre o nível cognitivo e de desenvolvimento da linguagem do entrevistado, o que permitirá a este ajustara sua própria linguagem ao comunicar-se com a testemunha.¹⁶¹

¹⁵⁹ Ibidem. p. 210 – 212.

¹⁶⁰ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 213 – 216.

¹⁶¹ Ibidem. p. 214

A segunda etapa é voltada para a recriação do contexto original e busca maximizar o número de informações sobre o evento, já que a reconstituição do contexto provê pistas à memória e facilita a recordação. Cabe ao entrevistador auxiliar na recomposição do contexto original e ressaltar que recordar os detalhes de um evento é uma tarefa complexa que demandará esforço do entrevistado. De fato, a recriação exige um grande empenho cognitivo e por esta razão o entrevistador deverá conduzir essa etapa pacientemente, procedendo de maneira lenta e pausada. Incumbendo-lhe, ainda, dar orientações para que o entrevistado se coloque mentalmente no evento em questão e recrie as características do fato utilizando cada um dos seus sentidos, certo que se recriados podem aumentar a chance de que pistas sejam fornecidas à memória.¹⁶²

Após a reconstituição do contexto original, a testemunha deve relatar suas lembranças. Assim inicia-se a terceira etapa, a narrativa livre. Nesta parte o entrevistador deve permitir que a testemunha faça o relato à própria maneira, expondo suas memórias conforme estas venham à sua mente. Por isso é de grande importância que a testemunha não seja interrompida e assim mantenha sua concentração nas lembranças. Quaisquer dúvidas que o entrevistador tenha devem ser anotadas e perguntadas em um momento oportuno, posterior, com o cuidado de não fazer acréscimos ou edições e atendo-se aos termos usados pela testemunha.¹⁶³

Após o relato livre, inicia-se então a quarta etapa, voltada para os questionamentos. O entrevistador deve começar agradecendo ao entrevistado pelas informações fornecidas e também relembrando algumas das regras estabelecidas, como o dever do entrevistado de corrigir o entrevistador, dizendo quando não entender uma pergunta ou quando não souber uma resposta. As perguntas devem ser formuladas de maneira aberta, porque isto permite que a memória recupere um maior número de informações e evita interpelações que possam criar sugestões ou conduzir a testemunha. Neste sentido, as indagações devem evitar formatos fechados como, por exemplo, “quando você entrou na loja havia um homem alto lá dentro?” Isso em favor de formas que permitam respostas mais amplas, a título de amostra, “o que você viu quando entrou

¹⁶² Ibidem. p. 216 – 217.

¹⁶³ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 217 - 218

na loja?” É importante ressaltar que as formulações devem se ater ao que foi relatado pela testemunha, partindo das informações que ela relatou, para só então irem se afunilando.¹⁶⁴

Neste sentido:

Tendo em vista que a lembrança de detalhes requer grande esforço por parte da testemunha, o entrevistador deve ter em mente que seu questionamento não pode sobrecarregar os recursos cognitivos da testemunha. Caso o entrevistador não respeite esse princípio, a testemunha pode não conseguir articular os recursos mentais necessários para o processo de recordação. Para evitar essa sobrecarga, o questionamento compatível com a testemunha preconiza que as perguntas por parte do entrevistador sempre devem ser relativas à representação mental que o entrevistado tem ativada no momento, ou seja, devem fazer referência aos conteúdos que o entrevistado está relatando. Por exemplo, se a testemunha estiver descrevendo a fisionomia do suspeito, as perguntas devem ser dirigidas a esta característica do suspeito, e não a outras, tais como sua altura ou vestuário. Somente após o entrevistador obter todas as informações sobre determinado aspecto do evento é que se passa para o próximo.¹⁶⁵

A quinta e última etapa da Entrevista Cognitiva, chamada de fechamento, é voltada para a síntese das informações obtidas durante o depoimento. Nesta etapa, é preciso fornecer ao depoente uma última oportunidade de lembrar-se de informações adicionais. Deve-se, então, expor um resumo do que foi relatado, incumbindo a testemunha corrigir eventuais distorções. Ao encerrar a entrevista, o entrevistador deve buscar recriar o ambiente inicial de acolhimento, sobretudo se a pessoa entrevistada for a vítima.¹⁶⁶ “Assim, antes de despedir-se, o entrevistador demonstrar interesse pelo bem-estar do entrevistado e retomar assuntos neutros.”¹⁶⁷

Para o adequado proveito desta técnica, toda a entrevista deve ser conduzida por um profissional treinado, sendo imprescindível a gravação do depoimento, evitando assim a necessidade de repetição. Há ainda outras limitações quanto ao uso da Entrevista Cognitiva, como o próprio tempo requerido para a utilização da técnica, maior que o dispendido em uma entrevista comum. Além disso, o uso da técnica requer que o entrevistado possua um nível de desenvolvimento cognitivo compatível com as tarefas

¹⁶⁴ Ibidem. p. 218 - 222

¹⁶⁵ STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 219.

¹⁶⁶ Ibidem. p. 222 - 223

¹⁶⁷ Ibidem. p. 223

que serão solicitadas, o que inviabiliza, por exemplo, a atividade com crianças em idade pré-escolar.¹⁶⁸

Apesar do maior tempo requerido pela Entrevista Cognitiva, é possível argumentar que seu uso é capaz de gerar uma economia de tempo e de recursos. Isso porque as informações obtidas desta forma tornam-se mais confiáveis, o que acarreta investigações mais ágeis e eficientes.¹⁶⁹ Além do benefício, é claro, de tornar a prova testemunhal mais confiável, o que, por si só, é razão suficiente para a adoção deste método.

4. O DISCURSO JURÍDICO

Após a breve exposição sobre os trabalhos da área da psicologia em relação ao tema das falsas memórias, faz-se necessário expor também como o universo jurídico tem lidado com essa questão e em que medida tais discussões têm permeado o debate no mundo dos ternos e das togas. Para tanto, será abordado o que a doutrina jurídica tem defendido sobre a questão das falsas memórias e em seguida serão tratados os trabalhos que se ocuparam em verificar, através de pesquisas e jurisprudência, como os tribunais têm lidado com este problema. Por fim, evidencia-se a grande importância que a memória possui para o cotidiano forense, já que a prova testemunhal é a mais usada nos processos criminais.¹⁷⁰

4.1. O que diz a doutrina

Quanto ao problema das falsas memórias, a doutrina se preocupa, principalmente, como seria de se esperar, com a prova testemunhal. Esta preocupação envolve sobretudo a exposição das testemunhas às sugestões que possam produzir falsas memórias sobre os casos em litígio e como os procedimentos forenses deveriam buscar a preservação desta prova. A doutrina faz constantes referências aos estudos da psicologia para tratar desses temas.

¹⁶⁸ Ibidem. p. 223 – 225.

¹⁶⁹ Ibidem. p. 224.

¹⁷⁰ LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017. p. 458

Parte da doutrina mais recente, influenciada pela psicologia, já não encara a memória da testemunha como um registro fiel e objetivo dos fatos. Pelo contrário, busca justamente aprofundar a discussão trazendo a complexidade do seu desempenho, contexto necessário para a abordagem das falsas memórias. Nesta perspectiva:

Disposições normativas sobre o testemunho pressupõem que o aparato sensorial do indivíduo capte objetivamente os acontecimentos e que a memória logo os fixe, como imagens em um filme ou sons gravados. Antes de tudo, os canais sensoriais trabalham de forma seletiva, pois o aparato perceptivo possui capacidade limitada, eis que, exposto a estímulos simultâneos, acaba por captar aqueles a respeito dos quais está acostumado (em um mesmo contexto, os guardas de trânsito e os pedestres observam coisas distintas) e também dependerá do estado emotivo da pessoa. Além disso, a imagem mental irá se converter em palavra, de mesmo conteúdo mental, ou seja, irá variar, de acordo com a habilidade do narrador (são raras e cansativas as descrições consideradas adequadas) e, ainda, quando o discurso não fluir como deve, a figura do interrogador será fundamental. As normas consagradas em códigos dão uma ideia por demais cartesiana do testemunho, sem fundo psíquico (mecanismos perceptivos, estrutura cognoscitiva, atividade neurológica, fluxo linguístico), com os respectivos efeitos distratores (relatividade do percebido, curva de esquecimento, pseudorecordações, sugestionabilidade, etc.).¹⁷¹

Outro ponto em discussão é o artigo 212 do CPP, que veda certas perguntas, como aquelas capazes de induzir respostas, ainda que a codificação processual não defina o que constitui uma indagação capaz de induzir a resposta, ficando o critério a cargo dos juízes. Além de não definir o formato das perguntas que devem ser formuladas, o processo penal brasileiro aceita as testemunhas indiretas. E estas podem ser ainda mais suscetíveis à sugestionabilidade, já que não tiveram contato direto com o fato.¹⁷² Questiona-se, ainda, a noção de que a prova testemunhal ouvida anos após o depoimento prestado na fase de inquérito seria uma prova repetível, já que com o passar do tempo há uma maior chance de esquecimentos e de criação de falsas memórias.¹⁷³

Cabe ressaltar também que dúvidas quanto à produção de falsas memórias, no processo criminal, devem influenciar a valoração da prova testemunhal por parte do juiz. Neste sentido:

¹⁷¹ ÁVILA, Gustavo Noronha. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xequê**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 52.

¹⁷² Ibidem. p. 63. 65.

¹⁷³ Ibidem. p. 58.

As falsas memórias também podem atuar de forma precaucional, impedindo ao magistrado que imponha condenações, como corolário dos princípios do *in dubio pro reo* (a dúvida beneficiará ao réu) e estado de inocência (todos são considerados inocentes até o término do processo).¹⁷⁴

Boa parte dos trabalhos relativos ao tema das falsas memórias relatam pesquisas feitas por psicólogos, um deles aborda o problema da sugestibilidade e as falsas memórias no reconhecimento de pessoas. Este destaca a relevância do assunto através de alguns dados. Nos EUA, por exemplo, o erro de identificação pela testemunha é a principal causa de condenações indevidas. O número de pessoas condenadas supera o número de condenações decorrentes da soma dos demais erros judiciais.¹⁷⁵

Posteriormente, são expostas algumas pesquisas sobre o tema. Inicia-se citando um estudo realizado no Canadá que constatou o efeito do tempo na identificação de suspeitos, expondo que nos casos de roubos em que o procedimento de reconhecimento foi realizado em menos de um dia depois do crime, a taxa de identificação foi de 71,44%. Já nos casos em que o reconhecimento ocorreu entre o 7º (sétimo) e o 34º (trigésimo quarto) dia após o crime, esta taxa foi de 33,33%. Ainda, nos casos em que o procedimento de reconhecimento ocorreu após 34º (trigésimo quarto) dia, a identificação do suspeito só ocorreu em 14,29% das tentativas.¹⁷⁶ A respeito:

Comparando com resultados de laboratório, estes são semelhantes aos da pesquisa científica, ou seja, que a identificação do suspeito diminui depois de um intervalo de retenção do momento do crime ao momento da identificação. Em sua metanálise, Shapiro e Penrod examinaram o efeito da demora no reconhecimento facial. Descobriram um efeito negativo da demora tanto da identificação correta quanto falsa, com uma média na demora sendo pouco mais de 4 dias.

Cutler, Penrod, O'Rourke e Martens encontraram um efeito significativo de atraso, quando participantes eram mais propensos a fazer a identificação do alvo positivo e menos propenso a fazer falsas identificações depois de uma demora de sete dias entre o evento e a identificação, ao contrário de 28 dias. Destaca-se que há menos identificações de suspeitos, quando uma arma estava presente também, fato este consistente com o efeito de focagem de arma.¹⁷⁷

O autor trata ainda de diversas outras pesquisas. Em um dos estudos relatados, foi verificado que testemunhas que puderam observar o autor do crime por mais tempo

¹⁷⁴ Ibidem.. p. 65.

¹⁷⁵ ÁVILA, Gustavo Noronha. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xequê**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 127.

¹⁷⁶ Ibidem. p. 130.

¹⁷⁷ Ibidem. p. 131.

possuem maior chance de realizar uma identificação correta.¹⁷⁸ Outra pesquisa se concentrou na idade das testemunhas e verificou que os mais jovens, entre 22 (vinte e dois) e 29 (vinte e nove) anos, comparativamente às testemunhas mais velhas, de 60 (sessenta) anos ou mais,¹⁷⁹ têm mais sucesso nas identificações.

Outro trabalho sobre o tema das falsas memórias buscou investigar a relação entre policiais civis e testemunhas durante a fase do inquérito. Para isto, os pesquisadores acompanharam quatro oitivas entre os meses de abril e julho de 2012, em uma delegacia especializada em homicídios na região metropolitana de Porto Alegre. Para a realização do estudo, os pesquisadores conduziram pessoalmente os depoimentos, em que, consequentemente, testemunhas e servidores sabiam que estavam sob observação.

Um dos traços mais salientes dentre as informações colhidas na pesquisa é a ausência de qualquer método para a coleta dos depoimentos. Em uma das oitivas, a escrivã responsável tenta se aproximar da testemunha e criar um ambiente favorável ao depoimento, tendo algum cuidado para só revelar certas informações ao fim da entrevista.¹⁸⁰ Em outra oitiva realizada pela mesma escrivã, não ocorre nenhuma tentativa de aproximação. Pelo contrário, a entrevistadora intensifica o estresse sofrido, dado que logo no início da oitiva e sem que ninguém houvesse perguntado, revela que o falecido irmão da testemunha, a vítima em questão, sofrera 14 (quatorze) golpes de faca. O que levou a testemunha ao choro imediatamente, acentuando as mazelas do seu estado emocional e prejudicando o bom andamento da oitiva.¹⁸¹

Por outro lado, a pesquisa constatou que tanto o delegado quanto os escrivães demonstraram preocupação com a adequada inquirição das testemunhas. Nas oitivas fica evidente a prevalência das perguntas abertas e a tentativa de permitir que a testemunha fale o mais livremente possível. Entretanto, a pesquisa acompanhou apenas quatro oitivas e todas foram realizadas pela mesma escrivã, o que traz sérias dúvidas quanto à capacidade demonstrativa do estudo em questão.

¹⁷⁸ Ibidem. p. 134

¹⁷⁹ Ibidem. p. 136

¹⁸⁰ ÁVILA, Gustavo Noronha; LAZARETTI, Bruna Furini, AMARAL; Mariana Moreno. **Do campo das falsas memórias às falsas memórias do campo**. Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol. 5, n. 3, dez 2018, p. 101-105.

¹⁸¹ Ibidem. p. 111-112.

Como é possível notar, ainda são poucos os trabalhos jurídicos que tratam especificamente do problema das falsas memórias e suas implicações para o cotidiano forense. Talvez isto aconteça porque os estudos da psicologia sobre o tema ainda são relativamente recentes no Brasil, e o Direito tem a necessidade de escorar-se nestes ensinamentos.

4.2. As falsas memórias na jurisprudência

Algumas pesquisas se dedicaram a entender como a jurisprudência tem tratado o problema das falsas memórias. Será relatado um desses estudos, o qual analisou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Não caberia a este trabalhar pesquisar diretamente a jurisprudência brasileira, o que é certamente uma deficiência destas páginas, mas que demandaria a integralidade dos esforços que aqui se voltaram a tratar também de outras questões. Importante ressaltar, entretanto, a relevância de pesquisas desse tipo, dedicadas a desvelar a prática de tribunais que cotidianamente decidem sobre as vidas de inúmeras pessoas. Por isso também não seria razoável que fossem ignoradas pelo presente trabalho.

De acordo com os autores, uma das razões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ter sido escolhido para a pesquisa de jurisprudência foi o número de julgados encontrados em averiguação preliminar, sendo superior ao de todos os outros tribunais.¹⁸² A pesquisa foi realizada através do próprio mecanismo de busca de jurisprudência disponibilizado através do sítio web do TJRS. A expressão utilizada na pesquisa foi “falsas memórias”, entre os filtros de busca foi selecionada a opção “Inteiro Teor”, e delimitado na seção criminal do Tribunal de Justiça. Como limite temporal foi selecionada apenas a data final de 25 de junho de 2017, período da pesquisa. A busca, nestes termos, encontrou 437 acórdãos. Sendo o mais antigo datado de 23 de setembro de 2004 e o mais recente de 23 de junho de 2017.¹⁸³

¹⁸² BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 375.

¹⁸³ Ibidem. p. 377-378

A data do primeiro acórdão coincide com o período em que se iniciaram as pesquisas no Brasil sobre o tema das falsas memórias, já que os primeiros trabalhos foram publicados alguns poucos anos antes. Destaca-se ainda o crescente interesse nesta questão, considerando que havia apenas um acórdão sobre o tema em 2004 e 82 acórdãos em 2017. Os pesquisadores ressaltam ainda que o número de acórdãos nos últimos sete anos foi quinze vezes maior que nos sete primeiros anos pesquisados.¹⁸⁴

A classificação de “Tipo de Processo” usada pelo TJRS indicou que entre os 437 acórdãos encontrados na pesquisa, 394 foram em sede de apelação criminal, correspondendo a 90,16% dos acórdãos. Em segundo lugar estavam os embargos de declaração com 11 (onze) acórdãos, o equivalente a 2,52% do total. Seguindo, os embargos infringentes e de nulidade com 10 (dez) acórdãos, correspondente a 2,29%; e os *habeas corpus* com 7 (sete) decisões, correspondente a 1,6% do total. Enquanto recurso em sentido estrito, revisão criminal e recurso especial ou extraordinário foram as categorias de 5 (cinco) acórdãos cada um, o que corresponde a 1,14% respectivamente.¹⁸⁵

Já quanto aos delitos cometidos, a aba designada “Assunto CNJ” demonstrou os tipos penais relacionados aos acórdãos. O crime mais frequente foi o de estupro de vulnerável, referente a 206 (duzentos e seis) arestos, o que corresponde a 47,14% do total. Transgressão que corresponde, portanto, a quase metade das decisões encontradas. Além deste, outros principais tipos penais foram evidenciados: roubo majorado, com 76 (setenta e sete) acórdãos, equivalente a 17,39%; atentado violento ao pudor, referente à 66 (sessenta e seis) deliberações, equivalente a 15,10%; estupro, com 26 (vinte e seis) acórdãos (5,95%); roubo, com 10 decisões (2,29%); latrocínio, com 5 (cinco) acórdãos (1,14%); furto e homicídio qualificado, com 4 acórdãos (0,92%), entre outros. Ao todo, 68,88% das decisões dos tribunais tratavam de crimes contra a dignidade sexual, 23,11% eram relativos a crimes contra o patrimônio e 1,14% sobre crimes contra a vida.¹⁸⁶

Na etapa seguinte, foram selecionados apenas os acórdãos relativos às apelações criminais e aos recursos em sentido estrito, totalizando 399 resultados. Posteriormente,

¹⁸⁴ BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 378

¹⁸⁵ Ibidem. p. 379

¹⁸⁶ Ibidem. p. 380 – 381

foram divididos os recursos de acordo com os tipos penais e, dentro de cada tipo, foi selecionado um número de decisões igual a pelo menos 20% do total de processos de cada tipo penal. A seleção foi feita de maneira aleatória e foi superior a 20% para os tipos penais que possuíam poucas decisões em sede de apelação criminal ou recurso em sentido estrito. A aplicação deste percentual para os diversos tipos penais encontrados resultou em uma amostra de 82 resultados, dos quais 81 eram decisões judiciais de apelações criminais e uma decisão de recurso em sentido estrito. Dentre estas, algumas não tratavam diretamente do tema das falsas memórias, mas apareceram na pesquisa por citarem o termo na ementa ou por referir-se a alguma obra. Estas foram retiradas e assim chegou-se a uma amostra final de 55 casos, dos quais foram extraídas mais informações para análise.¹⁸⁷

Dentre os casos selecionados, 52 suscitaram o problema das falsas memórias em relação às recordações da vítima, enquanto apenas três ocorrências tratavam das lembranças da testemunha. Além disso, foram poucos os casos em que a hipótese de falsas memórias foi levantada em relação ao depoimento de adultos, ocorrendo em grande parte quanto ao testemunho de crianças e adolescentes. Isto demonstra que apesar da crescente preocupação com o tema, este problema tem sido considerado quase que exclusivamente quanto ao depoimento da vítima que ainda não atingiu a idade adulta. Tem sido inexpressiva quanto à prova testemunhal, sobretudo quanto ao depoimento de adultos.¹⁸⁸

Foi analisada também a idade daqueles que tiveram a precisão da sua memória questionada. A pesquisa classificou como crianças aqueles com até 12 anos, como adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos e adultos os que possuíam mais de 18 anos. Conforme esta classificação, 43 dos acórdãos (78,18%) trataram do problema das falsas memórias em crianças; 4, equivalente a 7,27% em adolescentes e, por fim, 8, correspondente a 14,55% em adultos. Dentre estes, 80% dos casos não utilizou nenhuma técnica de especial para a oitiva dos depoimentos, inclusive nas situações em que houve depoimento por parte de crianças. O que, conforme já foi demonstrado neste trabalho, pode comprometer a precisão do relato e diminuir o número de informações obtidas, além

¹⁸⁷ BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 383 – 386

¹⁸⁸ Ibidem, p. 387.

da maior suscetibilidade a sugestão. Em apenas 18,18% dos acontecimentos em estudo houve o cuidado de se empregar alguma técnica especial para a oitiva.¹⁸⁹

Neste grupo minoritário em que a técnica de entrevista fugiu do ordinário, foi empregado o método do Sistema Depoimento Sem Dano ou Depoimento Especial. Este método foi desenvolvido no próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2003, e é voltado para o depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esta técnica demonstra maior conformidade com as recomendações da psicologia, valorizando a narrativa livre e deixando a condução da entrevista para um profissional capacitado.¹⁹⁰

Além da técnica especial de entrevista desenvolvida já em 2003, é possível notar também em outros pontos que os estudos da psicologia sobre o tema das falsas memórias conseguiram alcançar a prática judiciária e estão, em alguma medida, entre as preocupações dos magistrados. Como é possível verificar no voto do relator de um dos casos analisados:

A literatura científica aponta que, do ponto de vista da memória, o primeiro depoimento costuma ser o mais valioso, uma vez que, supostamente, é aquele que apresenta menor lapso de tempo entre o episódio e o relato. O longo decurso do tempo é um dos fatores que aumentam a probabilidade da ocorrência de distorções de memória (os traços de memória literalmente “enfraquecem”, a memória se baseia principalmente no sentimento de familiaridade – “sei que conheço isso” – e não de recordação – “lembro disso”). [...] *Após oito meses, a menina é ouvida em juízo* (28/06/2011). Observo, da transcrição, que foi questionada com perguntas fechadas e sugestivas, que apresentam uma informação e eliciam resposta do tipo sim e não. Trata-se, com a devida vênia, de maneira menos adequada para retirar o máximo de informação acurada, óbice metodológico na técnica de entrevista para o qual os operadores do direito em geral, e o Poder Judiciário em particular, precisam atentar. Além da qualidade das perguntas, verifica-se que o pretor-entrevistador apresenta várias perguntas numa única formulação, aspecto que dificulta a compreensão por parte da interrogada, ainda mais quando se trata de uma criança tão pequena.

E Continua:

¹⁸⁹ BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 388.

¹⁹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Depoimento especial.** Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://tj.jus.br/depoimento-especial>> Acesso em: 22 maio 2019.

(...) Oito meses é um grande lapso de tempo para uma criança desta idade, cujo processamento de memória ainda é predominantemente literal e, deste modo, os traços de memória são mais rapidamente perdidos com o tempo. Oito meses corresponde a um quinto da vida de uma criança de três anos e nove meses. As repostas de crianças pequenas – pré-escolares – a perguntas fechadas têm pouco valor do ponto de vista da precisão da memória, pois esta faixa etária é especialmente suscetível à aceitação de sugestões através deste tipo de perguntas. Assim, o fato da criança, em juízo, após oito meses, ter negado que o “títo” tenha lhe batido de chinelo não tem valor no que tange à fidedignidade da memória, bem como não teria se ela tivesse respondido sim (pois foi uma resposta a uma pergunta fechada). De modo inverso, nota-se que quando a criança, em juízo, responde a perguntas abertas e menos sugestivas (“Alguma vez ele já te deu com alguma coisa assim?”; “Conta pro tio o que aconteceu com vocês...”), espontaneamente relata que foi agredida com um tênis, que saiu sangue do nariz.¹⁹¹

A leitura do trecho acima deixa evidente o problema de se utilizar as técnicas especiais de entrevistas em um número tão pequeno de depoimentos, como em apenas 18,18% dos casos. Considerando que, em casos como este, o depoimento da vítima pode ser o único instrumento que o processo tem à sua disposição para verificar o fato em disputa. Faz-se ainda mais necessário o uso de técnicas especiais de entrevista em casos semelhantes, que dependem do relato de uma criança. Já que uma entrevista adequada pode preservar informações essenciais ao caso e que de outra forma seriam perdidas ou distorcidas por sugestões de uma entrevista mal conduzida, o que é capaz de degradar uma prova fundamental ao processo.

A pesquisa constatou ainda que o entrevistado foi avaliado através de perícia psicológica ou psiquiátrica em 64,45% dos casos. Dentre estes, 34,55% mencionaram quesito específico sobre a criação ou não de falsas memórias. Todas as perícias foram realizadas em casos de crimes contra a dignidade sexual e apesar do quesito sobre falsas memórias, tinham como objetivo verificar a veracidade dos depoimentos sobre a ocorrência ou não de abuso. As perícias não foram, portanto, voltadas especificamente à finalidade de verificação da memória.¹⁹²

Posteriormente, a pesquisa avaliou como a questão das falsas memórias tem influenciado o resultado dos processos. Foi verificado que o problema das falsas

¹⁹¹ RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça**. Apelação Crime Nº 70051100709, da 3ª Câmara Criminal. Apelante: Ministério Público. Apelado: A.G.O. Relator: Des. Jayme Weingartner Neto. Porto Alegre, 06 de dezembro de 2012.

¹⁹² BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal**: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 390.

memórias foi abordado em todos os casos em que um depoimento fora usado como principal meio de convencimento do juiz. Verificou-se ainda que 92,73% dos casos em estudo resultaram em condenação, sucederam 1,83% em pronúncia e 5,45% dos casos resultaram em absolvição. Quanto ao reconhecimento ou não de falsas memórias, em 51 decisões analisadas, portanto, 92,73% dos casos, foi afastada a hipótese de que falsas memórias teriam sido criadas. Em apenas uma decisão foi reconhecida a presença de falsas memórias.¹⁹³ Neste caso, disse o relator:

Inicialmente, esclareço que o fato narrado na denúncia aconteceu no dia 19.11.2003, quando a vítima contava com dois anos de idade. Ocorre que ela somente foi ouvida em 03.08.2010, quando já contava com nove anos de idade, por meio da sistemática do depoimento sem dano. Ressalto que não consta dos autos qualquer oitiva da vítima em momento anterior, seja por psicólogos, conselheiros tutelares ou por outros profissionais da área. Considerando a idade da vítima à época do fato, evidente que os relatos que fez em juízo, com nove anos de idade, tratam-se de falsas memórias, criadas, possivelmente, com base em relatos que lhe foram feitos pelos familiares (fls. 84-85v). Além disso, verifico que as declarações da mãe da vítima em juízo apresentam circunstâncias extremamente destoantes daquelas declaradas na polícia, nove anos antes, no dia seguinte ao do fato.¹⁹⁴

A maior parte das decisões considerou que discrepâncias entre um relato prestado inicialmente e outro após um longo período seriam aceitáveis, sendo fruto do simples transcurso do tempo. Os autores ressaltam, entretanto, que a literatura científica sobre o tema afirma que “o lapso temporal entre a data da aquisição e a da evocação da memória interfere no processo mnemônico, podendo contaminá-lo e dar ensejo a falsas memórias.”¹⁹⁵ Ainda assim, causa certa estranheza que a única decisão que reconheceu a presença de falsas memórias não tenha se baseado em qualquer perícia, mas apenas na opinião do relator. Por fim, alguns julgados decidiram ainda fazer parte do ônus da defesa provar a influência de falsas memórias no relato da vítima, requerendo para tal a realização de perícia.¹⁹⁶

¹⁹³ BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 399

¹⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça.** Apelação Crime Nº 70064804115, da 7ª Câmara Criminal. Apelante: A.T.C.S. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Carlos Alberto Etcheverry. Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

¹⁹⁵ Op. Cit. vol. 4, n. 1, p. 402.

¹⁹⁶ Ibidem. p. 403.

CONCLUSÃO

O Direito utiliza depoimentos como prova e, ainda que a evidência seja unicamente o que é dito, a testemunha não descreve o fato, mas as recordações daquilo que foi percebido. Em outras palavras, o que o depoente descreve são as informações contidas na sua memória, esta é, portanto, a constituição dos depoimentos. Os experimentos desenvolvidos pelos psicólogos, principalmente os que são voltados à criação de falsas memórias sugeridas, mostram que a nossa memória é muito mais delicada do que normalmente consideramos. Fazendo com que pequenas alterações na formulação de uma mesma pergunta, causem distorções na memória do entrevistado. Enquanto sugestões mais elaboradas podem criar falsas memórias vívidas e ricas em detalhes. Essas pesquisas deixam claro que o entrevistador pode interferir na forma com que o entrevistado recupera e relata as informações contidas na sua memória. Ao interferir nessas informações, a própria prova será distorcida, já que esta é a composição do que se depõe.

Se variações sutis na estrutura de uma pergunta podem gerar distorções na memória, é seguro afirmar que práticas como a leitura da denúncia do Ministério Público, feita em juízo para “ajudar” a testemunha a se lembrar, também são capazes de criar deturpações na memória; da mesma maneira, o uso de formulações que buscam confrontar diretamente o depoente, como costumam fazer os policiais no ambiente nada acolhedor das delegacias. Como a maioria dos agentes públicos não possui formação voltada à entrevista de testemunhas, elas são expostas a diversas situações propícias a distorcer sua memória. Há, ainda, o problema do tempo, porque como há processos muito demorados, algumas testemunhas precisam depor anos após terem presenciado o fato, o que contribui para o esquecimento e para a criação de falsas memórias. Apesar dessa realidade, como foi visto, o judiciário ainda pouco fala sobre a questão. Nítido, assim, que o cotidiano forense, além de não se importar em reduzir a criação de distorções mnemônicas, é um ambiente propício para o surgimento de falsas memórias sugeridas. Embora, em ocasiões ainda mais raras, reconheça a existência de falsas memórias, o que em muito contrasta com as demonstrações experimentais da psicologia.

Por isso, necessário que todo o mundo jurídico compreenda que a memória não funciona como um registro objetivo da realidade, podendo sofrer distorções. Só assim

será possível orientar toda a prática forense ao devido cuidado com a conservação das lembranças e a obtenção das informações. Se cabe uma analogia, é preciso que a memória seja encarada como a cena de um crime. Onde toda a busca por informações é feita de maneira meticulosa e por um profissional treinado, já que descuidos podem contaminar as evidências. Quanto a isso, a Psicologia tem muito a ensinar ao Direito, já que técnicas como a da Entrevista Cognitiva são fundamentais, porque maximizam a obtenção de informações enquanto reduzem a chance de criação de falsas memórias. É essencial que o Direito saiba lidar com uma prova tão comum quanto a testemunhal, inclusive reconhecendo seus limites. Afinal, a adequada apuração dos fatos é essencial para a realização de justiça, já que “nenhuma norma é aplicada de maneira correta a fatos errados”¹⁹⁷.

¹⁹⁷ TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons, 2016. p. 140.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Gustavo Noronha. **Falsas Memórias e Sistema Penal: a Prova Testemunhal em Xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, Gustavo Noronha; LAZARETTI, Bruna Furini; AMARAL, Mariana Moreno. **Do campo das falsas memórias às falsas memórias do campo**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 5, n. 3, dez/2018.

BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo N. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 371-409, jan./abr. 2018.

BARTLETT, F. C. **Remembering: A study in experimental and social psychology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1932

BAYER, Diego, AQUINO, Bel. **Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário**. Disponível em <<http://www.justificando.com/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Série Julgamentos Históricos.

BINET, Alfred. **Enciclopædia Britannica**. 2019. Disponível em <<https://www.britannica.com/biography/Alfred-Binet>>. Acesso realizado em 19 de jun. 2019.

BOURSCHEID, F. R. et. al. **Falsas Memórias e o Paradigma DRM: Uma Abordagem por Meio de Fotos Emocionais Associadas**. Psic.: Teor. e Pesq. [online]. 2014, vol.30, n.2.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN: 2016.

BURATTO, L. G. et al. **Inter-item associations for the Brazilian version of the Deese/Roediger-McDermott paradigm**. *Psicol. Reflex. Crit.* Porto Alegre, v. 26, n. 2. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Dados Estatísticos**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 19 de jun. 2019.

_____. Geopresídios. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 19 jun. 2019.

FAVA, Andréa de Penteadó. **O Poder Punitivo da Mídia e a Ponderação de Valores Constitucionais: Uma Análise do Caso Escola Base**. 2005

GEORGE, Franklin. **The National Registry of Exonerations**. 2012. Disponível em: <<https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=3221>>. Acesso em 13 de jun. 2019.

LANEY, Cara; LOFTUS, Elizabeth. **Recent advances in false memory Research**. *South African Journal of Psychology*. 43. 2013.

LOFTUS, Elizabeth F.; DAVIS, Deborah, **Recovered Memories**. *Annual Review of Clinical Psychology*, Vol. 2, April 2006.

_____. **Eyewitness Science and the Legal System**. *Annual Review of Law and Social Science*. 2018.

_____. **Eavesdropping on Memory**. *ANNUAL REVIEW OF PSYCHOLOGY*, VOL 68. 2017.

_____; David G., BURNS, Helen J. **Semantic Integration of Verbal Information into a Visual Memory**. 1978. Journal of experimental psychology. Human learning and memory. 4.

_____; PALMER, John C. **Reconstruction of Automobile Destruction: An Example of the Interaction Between Language and Memory**. Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior, 13. 1974.

_____; PICKRELL, Jacqueline E. **The formation of false memories**. Psychiatric Annals, 25. 1995.

_____. **The Reality of Repressed Memories**. The American psychologist. 48. 518-37. 1993.

LOPES, Aury. **Direito Processual penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva 2017.

MACHADO, Fernanda; LOPES, Ederaldo José. **Falsas memórias no Teste Pictórico de Memória**. Psicolog. Reflex. Crit. [online]. vol.25, n.4. 2012.

People v. Shirley. Justia. Disponível em < <https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/3d/31/18.html>>. Acesso em 19 de jun. 2019

RAMOS, V. L. P. **Prova testemunhal: do subjetivismo ao objectivismo, do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia**. Tese (doutorado). Universitat de Girona, Girona, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Crime Nº 70051100709, da 3ª Câmara Criminal. Apelante: Ministério Público. Apelado: A.G.O. Relator: Des. Jayme Weingartner Neto. Porto Alegre, 06 de dezembro de 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Crime Nº 70064804115, da 7ª Câmara Criminal. Apelante: A.T.C.S. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Carlos Alberto Etcheverry. Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

ROEDIGER, Henry. MCDERMOTT, Kathleen. Creating False Memories: Remembering words not presented in lists. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*. 1995.

SANTOS, R. F. et al. **Normas de emocionalidade para a versão brasileira do paradigma Deese-Roediger-McDermott (DRM)**. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília. v. 25, n. 3, p. 387-394, Sept/2009.

SARAIVA, R. B. et al. **Conformidade entre testemunhas oculares: efeitos de falsas informações nos relatos criminais**. *Psico-USF [on line]* 2015. 20. vol. 20, n.1.

SCHACTER, Daniel L. **The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers**. Houghton Mifflin Company: Nova Iorque, 2001.

SILVESTRE, Paulo. **Morre outra vítima da imprensa**. Estadão. 2014. Disponível em <https://brasil.estadao.com.br/blogs/macaco-eletrico/morre-outra-vitima-da-imprensa/>. Acesso em 15 de Jun. 2019.

STEIN, Lilian Milnitsky; FEIX, Leandro da Fonte; ROHENKOHL, Gustavo. **Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: construção e normatização do procedimento de palavras associadas**. *Psicolog. Reflex. Crit. [online]*. vol.19, n.2. 2006.

STEIN, L. M. et. al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

_____; GOMES, Carlos Falcão de Azevedo. **Normas brasileiras para listas de palavras associadas: associação semântica, concretude, frequência e emocionalidade**. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 25, n. 4, Dec./2009.

_____; PERGHER, Giovanni Kuckartz. **Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas**. *Psicol. Reflex. Crit. [online]*. 2001, vol.14, n.2.

STJ condena SBT a pagar 300 mil a ex-donos da Escola Base. Uol. Disponível em <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2014/02/19/stj-condena-sbt-a-pagar-r300-mil-a-ex-donos-da-escola-base.htm>>. Acesso em 15 jun. 2019.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons, 2016.